



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-6600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

01

PROCESSO Nº 65/2018

PREGÃO

EDITAL Nº 30/2018

FORMA: PRESENCIAL

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
DESENVOLVIMENTO DE OFICINA DE ATIVIDADE
ESPORTIVA - ARTES MARCIAIS, PARA O
ATENDIMENTO À ADOLESCENTES EM
CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
E PROJETOS SOCIAIS.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.02.082440018.2.051.3.3.90.39 (865/F934)

08.02.082440018.2.054.3.3.90.39 (866/F938)

TCE - OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/01/000209

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto SOLICITAÇÃO
Subassunto : AUTORIZAÇÃO
Data Protoc : 24/01/18
Requerente.: GISLAINE TANIA GALEAZZI
Logradouro : Santos Dumont

Súmula:

REQUER AUTORIZAÇÃO P/ CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS P/ REALIZAÇÃO DE OFICINA DE ATIVIDADE ESPORTIVA (ARTES MARCIAIS).

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 24/01/2018


Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: SALETE SANTOS CATTANEO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

03

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista a necessidade da contratação de serviços para realização de Oficina de Atividade Esportiva (artes Marciais) a qual vem de encontro às atividades desenvolvidas com os adolescentes de medidas socioeducativas e adolescentes dos projetos sociais organizadas por esta Secretaria, no período de 12 meses, a ser realizadas em espaço físico desta secretaria, autorização para a contratação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, a descrição das atividades dias e horários, conforme Termo de Referência anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistencia Social.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 23 de janeiro de 2018.

Gislaine Tania Galeazzi

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto 241/2017 de 21/09/2017

Gislaine Tania Galeazzi

Secretária Municipal de Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

04

JUSTIFICATIVA

O município de Chopinzinho, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, mais especificamente através dos serviços de Proteção Social Especial – PSE desenvolvidos pelos profissionais do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e profissionais da Equipe Técnica da Casa Lar, dentre as atividades de média complexidade, desenvolvem o “Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida- LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC”, bem como, na alta complexidade desenvolvem atividades com adolescentes em acolhimento institucional, ainda, são atendidos adolescentes pelos profissionais da Proteção Social Básica, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes – SCFV.

Tais serviços são orientados pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS pela Resolução 109/2009 documento este que tem dentre seus objetivos,

Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional; [] Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias; Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências. (Resolução 209/2009)

Além desta Tipificação, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE traz um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa e das atividades a serem desenvolvidas com os adolescentes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

05

Necessário salientar que este modelo socioeducativo, que enumeram direitos, estabelece princípios e diretrizes da política de atendimento, define competências e atribuições gerais e dispõe sobre os procedimentos judiciais que envolvem crianças e adolescentes, a Constituição federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA instalaram um sistema de "proteção geral de direitos" de crianças e adolescentes cujo intuito é a efetiva implementação da Doutrina da Proteção Integral, denominado Sistema de Garantia de Direitos – SGD. (SINASE, 2006, p.22)

Este Sistema de Garantia de Direitos visa à realização de diferentes atividades a serem desenvolvidas pelas políticas públicas com os adolescentes.

Ainda prevê o SINASE que a municipalização do atendimento tenha conteúdo programático, sendo uma orientação para os atores na área da infância e da adolescência, funcionando como objetivo a ser perseguido e realizado sempre que houver recursos materiais para tanto e não se configurarem conflitos com outros princípios da doutrina da Proteção Integral considerados de maior relevância no caso concreto.

Tais prerrogativas estão previstas no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, elaborado em 2014 e reformulado no corrente ano.

Diante de tais premissas que visam à promoção e garantia dos direitos sociais e da socioeducação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, bem como, no âmbito da Proteção Básica busca-se desenvolver um papel extremamente importante no que diz respeito à proteção e acompanhamento de pessoas e famílias com algum tipo de vulnerabilidade social. Seguindo neste sentido é que são realizadas diversas ações para que essa proteção aconteça. Assim, é que se justifica a contratação de oficina de atividade esportiva – Artes Marciais - **Muay Thai** para estes adolescentes de medidas socioeducativas e adolescentes do SCFV, com objetivo de oportunizar o convívio e o desenvolvimento de potencialidades e limites destes.

A contratação do serviço de atividade esportiva – Artes Marciais - **Muay Thai** deverá ser realizado inicialmente por 12 (doze) meses, com duas turmas



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

06

de 15 (quinze) alunos por turma, sendo que os adolescentes participarão duas vezes por semana por turma em aulas de 01h30min de duração, sendo esta oficina realizada em espaço físico da Secretaria de Assistência Social.

Buscando a integração e um atendimento continuado é que se prevê o tempo estimado. Prevê-se então, que esta atividade seja oferecida aos adolescentes em medidas socioeducativas, adolescentes em acolhimento institucional e adolescentes do SCFV.

Os serviços poderão ser contratados por processo licitatório na modalidade que se enquadrar, sendo custeado com recursos do Piso Fixo de Média Complexidade – PFMC e recursos do SCFV.


GISLAINE TANIA GALEAZZI

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017

Gislaine Tania Galeazzi
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

07

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 23/01/2018

ORIGEM: Gabinete do Prefeito

DESTINO: Divisão de Licitações / Comissão Permanente de Licitações

REFERÊNCIA: Autorização para solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Recebido a solicitação para a contratação de Oficina de Atividade Esportiva (Artes Marciais), a serem realizadas com adolescentes atendidos em medidas socioeducativas e adolescentes dos projetos sociais pela Secretaria de Assistência Social, protocolada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Sob nº 0203 /2018, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

08

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	12	Meses	Oficina de atividade esportiva (artes marciais) para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e demais adolescentes dos projetos sociais, com objetivo de oportunizar o convívio e o desenvolvimento de potencialidades e limites. Materiais a serem disponibilizados pela contratada: Tatame, pares de luvas para treinamento, pares de luvas foco, aparadores de soco e chute, espaguete de piscina (atividade lúdica), entre outros materiais necessários. Sendo, 02 turmas – 15 alunos/turma – 2 vezes por semana/por turma – 01h30min por aula/turma. A oficina será realizada em espaço físico da Secretaria de Assistência Social.	1.400,00	16.800,00
Total R\$					16.800,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

FONTE DE RECURSOS: BL PSB FNAS 934 e BL PSE PFMC 938

FORMA DE PAGAMENTO: pagamento mensal com apresentação de NF.

Chopinzinho, 23 de janeiro de 2018.

Gislaine Tania Galeazzi

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017

Gislaine Tania Galeazzi
Gislaine Tania Galeazzi
Secretária Municipal de Assistência social

ORÇAMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: GILMAR ALMEIDA 039.174.079-22

CNPJ: 023.705.496-02

Endereço: RUA FREI EVERALDO-3770

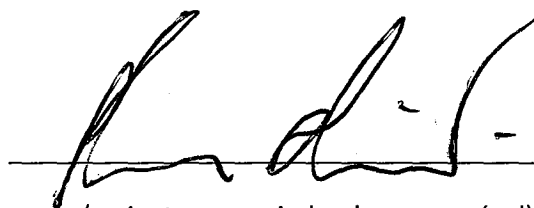
Nome do Responsável: GILMAR DE ALMEIDA

Telefones para contato (46) 99933-1474 (46) 99110-0111

(Obs.: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar, e carimbar todas as folhas – carimbo e CNPJ)

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL 12 MESES
01	12	Meses.	Oficina de atividade esportiva (artes marciais) para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e demais adolescentes dos projetos sociais, com objetivo de oportunizar o convívio e o desenvolvimento de potencialidades e limites. Materiais a serem disponibilizados pela contratada: Tatame, pares de luvas para treinamento, pares de luvas foco, aparadores de soco e chute, espaguete de piscina (atividade lúdica), entre outros materiais necessários. Sendo, 02 turmas – 15 alunos/turma – 2 vezes por semana/por turma – 01h30min por aula/turma. A oficina será realizada em espaço físico da Secretaria de Assistência Social.	1.400,00	16.800,00

Chopinzinho, 05/FEVEREIRO/2018.



(assinatura e carimbo do responsável)

23.705.496/0001-02

GILMAR DE ALMEIDA
03917407922
RUA FREI EVERALDO, 3770 - CENTRO
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR

ORÇAMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: ANDREI PELETI 08667911917

CNPJ: 27.524.363/0001-82.

Endereço: RUA DON PEDRO II 957-CENTRO SULINA -PR

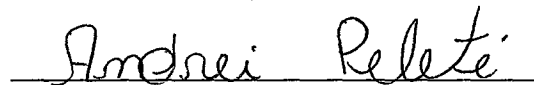
Nome do Responsável: ANDREI PELETI

Telefones para contato (46) 99935-5068

(Obs.: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar, e carimbar todas as folhas – carimbo e CNPJ)

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL 12 MESES
01	12	Meses.	Oficina de atividade esportiva (artes marciais) para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e demais adolescentes dos projetos sociais, com objetivo de oportunizar o convívio e o desenvolvimento de potencialidades e limites. Materiais a serem disponibilizados pela contratada: Tatame, pares de luvas para treinamento, pares de luvas foco, aparadores de soco e chute, espaguete de piscina (atividade lúdica), entre outros materiais necessários. Sendo, 02 turmas – 15 alunos/turma – 2 vezes por semana/por turma – 01h30min por aula/turma. A oficina será realizada em espaço físico da Secretaria de Assistência Social.	1.550,00	18.600,00

SULINA-PR, 06/FEVEREIRO/2018.



(assinatura e carimbo do responsável)



ANDREI PELETI 08667911917



ORÇAMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: ASSOCIAÇÃO SUDOESTE DE TAEKWONDO

CNPJ: 07.449.605/0001-03

Endereço: RUA PADRE FELIPE SIERRA S/N

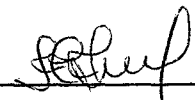
Nome do Responsável: IVAN CARLOS DE AZEVEDO

Telefones para contato: (46)99912-6609

(Obs.: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar, e carimbar todas as folhas – carimbo e CNPJ)

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL 12 MESES
01	12	Meses.	Oficina de atividade esportiva (artes marciais) para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e demais adolescentes dos projetos sociais, com objetivo de oportunizar o convívio e o desenvolvimento de potencialidades e limites. Materiais a serem disponibilizados pela contratada: Tatame, pares de luvas para treinamento, pares de luvas foco, aparadores de soco e chute, espaguets de piscina (atividade lúdica), entre outros materiais necessários. Sendo, 02 turmas – 15 alunos/turma – 2 vezes por semana/por turma – 01h30min por aula/turma. A oficina será realizada em espaço físico da Secretaria de Assistência Social.	1.650,00	19.800,00

Saúde do Iguaçu, 02 de fevereiro de 2018.


 (assinatura e carimbo do responsável)

07.449.605/0001-03

**ASSOCIAÇÃO SUDOESTE
DE TAEKWONDO**

RUA PADRE FELIPE, S/N - CENTRO
85568-000 - SAUDADE DO IGUAÇU - PR



CNPJ - 18.862.302/0001-34

ORÇAMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

VIVER SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR LTDA

CNPJ: 18.862.302/0001-34

ENDEREÇO: Av Xv De Novembro – 771 – sala 02

CIDADE: SÃO JOÃO - PR

CONTATO: Marlei

E-MAIL: clinicaviversst@gmail.com

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL 12 MESES
01	12	Meses.	Oficina de atividade esportiva (artes marciais) para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e demais adolescentes dos projetos sociais, com objetivo de oportunizar o convívio e o desenvolvimento de potencialidades e limites. Materiais a serem disponibilizados pela contratada: Tatame, pares de luvas para treinamento, pares de luvas foco, aparadores de soco e chute, espaguete de piscina (atividade lúdica), entre outros materiais necessários. Sendo, 02 turmas – 15 alunos/turma – 2 vezes por semana/por turma – 01h30min por aula/turma. A oficina será realizada em espaço físico da Secretaria de Assistência Social.	<u>4.800,00</u>	<u>57.600,00</u>
TOTAL					<u>57.600,00</u>

São João, 08 de janeiro de 2018.

Marlei Delurdes Chioquetta

Viver Saúde e Segurança do Trabalhador Ltda

Avenida XV de Novembro, 771 – sala 02 – Centro – São João /PR – CEP: 85.570.000

Fones/Fax(46)3533-1264, Inscrita no CRM/PR 8810 e CREA/PR 60.417

E-mail: clinicaviversst@gmail.com



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

13

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 23/01/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OFICINA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS DE ARTES MARCIAIS PARA ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E DEMAIS ADOLESCENTES DOS PROJETOS SOCIAIS.

VALOR R\$: 16.800,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.02.082440018.2.051.3.3.90.39 (865) F: 934

08.02.082440018.2.054.3.3.90.39 (866) F: 938

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 26/03/2018

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA DE ATIVIDADE ESPORTIVA – ARTES MARCIAIS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Empresa para execução de Serviços de Oficina de Atividade Esportiva – Artes Marciais, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO.

Atenciosamente,

Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DECRETO Nº 001/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

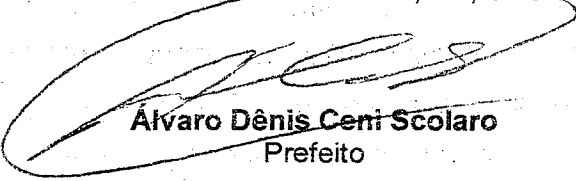
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Rubenei Meloto, CPF nº 749.571.559-68, RG nº 5.292.699-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1518 de 08/01/2018



Município de Chopinzinho 16

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

DECRETO Nº 004/2018, DE 08 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2018.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados, Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3 SSP/PR, Clecia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR e Neide Martinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 011/2017, de 02 de janeiro de 2017, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE JANEIRO DE 2018.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 1519 de 09/01/2018



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 209/2018 e considerando a formação de preços estipulada pela Secretaria de Assistência Social, **autorizo o Processo Licitatório**, na modalidade de Pregão na forma Presencial, do tipo menor preço, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 26 de março de 2018.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2018

PREGÃO

EDITAL Nº --/2018 (MIN UTA)

FORMA: PRESENCIAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE OFICINA DE ATIVIDADE ESPORTIVA - ARTES MARCIAIS.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º --/2018

MODO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

1 – **PREÂMBULO** - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 1/2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**

DATA DA LICITAÇÃO: DIA ____ DE _____ DE 2018.

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: ____ (____) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

PREGOEIRO: Onério Cambruzzi Filho.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016, Decreto Municipal nº 227/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.1 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

1 - DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE OFICINA DE ATIVIDADE ESPORTIVA - ARTES MARCIAIS.

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

- a) Ser Pessoa Jurídica e atender a todas as condições exigidas na habilitação.
- b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.
- c) Só poderão participar empresas com enquadramento no regime tributário como ME's ou EPP's, de acordo com o Artigo 3º e 18-E da Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pela LC 147/14.

2.2 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

2.2.1 – Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissiona-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

da, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

2.3 – Não poderão participar ainda:

2.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.3.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

2.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

2.3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

2.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1 - **Tratando-se de representante legal**, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.1.2 - **Tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.1.3 - **Tratando-se de credenciado**, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

3.1.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.2 - A proponente deverá ainda apresentar **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme modelo em anexo.

3.3 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>). Print de tela

3.4 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR. (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ai/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Print de tela.

3.5 - Para efeitos da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar:

a) **Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante**. (conforme modelo em anexo).

3.5.1 - Caso não seja apresentado o documento solicitado, na alínea "a", do item 3.5, não será concedi-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

21

do os benefícios previstos nas Leis 123/2006 e 147/2014, ocasionando a desclassificação da Proponente.

3.5.2 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

3.6 - A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a declaração de porte e demais comprovantes, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

3.7 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal, a Declaração de Porte e demais comprovantes, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

3.8 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 A Proposta de Preços e os documentos de habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

a) Envelope 01: Proposta de Preços

ENVELOPE 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
EDITAL Nº --/2018 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

b) Envelope 02: Documentos de Habilitação

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
EDITAL Nº --/2018 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

4.2. Os documentos apresentados pelas licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

4.3. No ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, CPF, RG e cargo (proprietário, sócio, gerente, administrador, etc...), na empresa do responsável da proponente.

c) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da reunião do Pregão. Caso não constar explicitamente o prazo de validade, será considerado como de 60 (sessenta) dias.

d) Constar preço unitário e total dos serviços, sendo que o preço deverá ser composto de DUAS casas decimais após a vírgula, observados os preços máximos a serem praticados (Anexo 1), descrição completa dos Serviços.

e) Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu valor unitário e total dos serviços elencados no Termo de Referência - Anexo 1, em moeda corrente nacional.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- f) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- g) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (Anexo 1).
- h) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.
- i) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, seguros, transporte dos profissionais (professores, instrutores), despesas com hospedagem e alimentação dos profissionais e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados.
- j) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal da licitante (proprietário, sócio ou procurador).
- l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- m) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- n) Serão desclassificados as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.4. NO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter:

4.4.1. - Certificado de Registro Cadastral vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no Item 4.5.

4.4.2. - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

4.4.3. - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

4.4.4. - prova de inexistência de débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND-FGTS), emitida eletronicamente pela CEF.

4.4.5. - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

4.4.6 – Prova de regularidade junto ao Conselho Nacional de Justiça, mediante a apresentação de Certidão Negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA.

4.4.7. - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

4.4.8. - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

4.4.9 – Comprovação de vínculo empregatício entre o Profissional e a proponente. Tal comprovação poderá ser mediante registro em carteira de trabalho ou Contrato Específico de Prestação de Serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembléia de sua investidura no cargo ou contrato social ou comprovante de MEI.

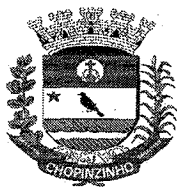
4.5 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral, conforme solicita o item 4.4.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos itens 4.4.2 a 4.4.9, também os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a ativi-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23

dade assim o exigir.

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.

VI - **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

VII - **Alvará de Licença, localização e Funcionamento** do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, com o mesmo ramo de atividade constante no objeto do Contrato Social e compatível com o objeto da presente licitação.

4.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

4.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das MEP's, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Na falta da regularização da documentação, no prazo previsto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

4.8 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.9 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.10 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

5. DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

a) Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital.

b) Recolhimento dos envelopes "proposta de preços" e "documentos de habilitação", os quais serão rubricados em seus fechos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

c) Abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes.

d) Abertura dos envelopes "proposta de preços".

5.2. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a) Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será efetuada a análise das propostas, desclassificando-se as propostas que estejam em desacordo com as especificações técnicas quanto ao objeto licitado e contidos neste edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.

b) Erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão a desclassificação do licitante.

c) Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais:

c.1) Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas com menor preço, assim entendido àqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%, relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

c.2) Em não havendo no mínimo, 03 (três) propostas escritas definidas nas condições do inciso subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores, juntamente com a(s) proposta(s) já habilitada(s), participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c.3) Para fins do disposto no subitem c.2, ocorrendo empate entre as propostas, serão aceitas, sem limites, tanto quanto forem as propostas empatadas, a fim de que seus autores participem dos lances verbais.

c.4) Aos proponentes proclamados conforme subitem c.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

d) Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:

d.1) A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.

d.2) A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial o **VALOR UNITÁRIO** ofertado, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

d.3.) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço.

d.4.) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na letra "d.3", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

e) Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

f) Após o ordenamento das licitantes por preço será realizada:

f.1.) Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.

f.2.) Negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

f.4.) Verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.

f.5.) Aclamação da licitante vencedora e adjudicação do objeto da licitação.

f.5.1) Adjudicado o objeto a vencedora, será atualizado os valores unitários de cada item que compõem o objeto da licitação, levando em conta o percentual de desconto auferido no valor global.

f.6.) Vistas e rubrica, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes, em todas as propostas econômicas, e nos documentos de habilitação da vencedora.

f.7.) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

f.8.) Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes.

g) A devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes será efetuada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora.

h) Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2.1. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

5.2.2. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

5.2.3. Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital.

5.2.4. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

5.2.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

6 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

6.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

6.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

6.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.1.4. Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhados por escrito, protocolados diretamente no Setor de Protocolos da Prefeitura, localizada no endereço citado no preâmbulo deste Edital, sob a pena de não conhecimento.

6.1.5. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone ou e-mail, terão o caráter estritamente informal.

7 – DOS RECURSOS

7.1. Qualquer Licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro proferidas no decorrer da sessão, que deverá seguir o seguinte procedimento:

a) O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro;

b) A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

b.1. – A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

7.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

7.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis no horário das 08:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

8 - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E RESPONSABILIDADES.

8.1 A empresa vencedora deverá executar o objeto da licitação, conforme o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com o Termo de Referência, sendo: 02 turmas com 15 (quinze) alunoscada. Frequência: 02 (duas) vezes por semana cada turma. Duração da aula: 01h30min. por turma. As Oficinas (aulas) serão realizadas em espaço físico da Secretaria de Assistência Social no Prédio do CEOCA em Chopinzinho-PR, sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.2 Os serviços, serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que será a responsável pela fiscalização e a gestão dos mesmos.

8.3 A contratação dos Serviços se dará através de Termo de Contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

8.4 O proponente contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente, de acordo com o Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5 O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

8.6 Os professores (instrutores) deverão acompanhar os alunos em eventos aonde os mesmos irão se apresentar ao público, tanto dentro do Município quanto em outros Municípios da região e do Estado, agendados pela Secretaria de Assistência Social.

8.7 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes,



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

26

seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

8.8 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.9 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

8.10 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

8.11 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

8.12 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

8.13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.13.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

8.13.2 - Executar os serviços com pontualidade, nos prazos e local estabelecido e devem atender a todas as condições estabelecidas.

8.13.3 - Será de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

8.13.4 - Disponibilizar os seguintes materiais: Tatame, pares de luvas para treinamento, pares de luva foco, aparadores de soco e chute, espaguete de piscina (atividade lúdica). Os materiais deverão ser disponibilizados em quantidade suficiente para atender as turmas, de acordo com o Termo de Referência.

8.13.5 - A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

8.13.6 - A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

8.13.7 - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da Contratante, caso necessário.

8.13.8 - Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos produtos e ou serviços, objeto da licitação.

8.13.9 - Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

8.13.10 - Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

8.13.11 - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

8.13.12 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

8.13.13 - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

8.13.14 - A Contrata deverá comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.

8.13.15 - A Contratada deverá informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a longo prazo a boa execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária. Assim como dar ciência à administração sobre qualquer fato ou acontecimento relativo ao serviço prestado que represente, ou possa vir a representar risco ao patrimônio público.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

27

8.13.16 - Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

8.14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.14.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

8.14.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

8.14.3 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.14.4 - Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

8.14.5 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

8.14.6 - Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

9 - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO.

9.1 - Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

9.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente.

9.2 Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente aos serviços executados e após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

9.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

9.4. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.5. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

9.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

9.8. Durante a vigência do contrato, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

9.9 O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

9.10. Caso o contrato venha a ser prorrogado, após 12 (doze) meses, desde que comprovada a vantajosidade e a critério da Administração, será aplicado o IPCA para o reajuste dos valores.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

28

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

10.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social: 08.03.082430023.6.053.3.3.90.39 (1598/F880).

12. DOS ANEXOS

12.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo 1 - Termo de Referência - Descrição dos Serviços e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 - Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Anexo 7 - Minuta do Contrato.

Anexo 8 - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, a não ser documento ou informação do Acervo do MUNICÍPIO.

13.2. Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR. o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo no todo ou em parte a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR. não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

29

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 13.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR.
- 13.8. Os desatendimentos de exigências formais não essenciais não importarão no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 13.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 13.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 061/2005 e no que couber a Lei 8.666/93.
- 13.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de CHOPINZINHO - PR, com exclusão de qualquer outro.
- 13.12. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SE-DEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas.
- 13.13 Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

Chopinzinho, 27 de março de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

30

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PREÇOS MÁXIMOS A SEREM PRATICADOS E DEMAIS INFORMAÇÕES.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	12	Meses	Oficina de atividade esportiva (artes marciais) para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e demais adolescentes dos projetos sociais, com objetivo de oportunizar o convívio e o desenvolvimento de potencialidades e limites. Materiais a serem disponibilizados pela contratada: Tatame, pares de luva para treinamento, pares de luvas foco, aparadores de soco e chute, espaguete de piscina (atividade lúdica), entre outros materiais necessários. Sendo 02 turmas – 15 alunos/turma – 2 vezes por semana/por turma – 01h30min. por aula/turma. A Oficina será realizada em espaço físico da Secretaria de Assistência Social.	1.400,00	16.800,00
			Valor Total da Pesquisa de Mercado – R\$		



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

31

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº --/2018

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	12	Meses	Oficina de atividade esportiva (artes marciais) para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e demais adolescentes dos projetos sociais, com objetivo de oportunizar o convívio e o desenvolvimento de potencialidades e limites. Materiais a serem disponibilizados pela contratada: Tatame, pares de luva para treinamento, pares de luvas foco, aparadores de soco e chute, espaguete de piscina (atividade lúdica), entre outros materiais necessários. Sendo 02 turmas – 15 alunos/turma – 2 vezes por semana/por turma – 01h30min. por aula/turma. A Oficina será realizada em espaço físico da Secretaria de Assistência Social.		
Total – R\$					

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, seguros, materiais, transporte dos profissionais (professores, instrutores), despesas com locomoção e alimentação dos profissionais e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Execução: 12 (doze) meses, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Local de execução: Prédio do CEOCA – Chopinzinho-PR.

Local e data.

Nome completo e Assinatura

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

32

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

33

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assina-
do, e para fins do Pregão n.º --/2018, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

34

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº --/2018, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:.....

CPF:.....

RG:.....

Cargo:.....

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

35

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 7

MINUTA DO CONTRATO Nº **/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, na cidade de _____, estado _____, com CNPJ nº _____, neste ato representada Legalmente pelo senhor _____, portador do CPF nº _____ e do RG nº _____, ora denominado CONTRATADA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do processo de licitação nº 65/2018, realizado através do Pregão Presencial nº --/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	12	Meses	Oficina de atividade esportiva (artes marciais) para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e demais adolescentes dos projetos sociais, com objetivo de oportunizar o convívio e o desenvolvimento de potencialidades e limites. Materiais a serem disponibilizados pela contratada: Tatame, pares de luva para treinamento, pares de luvas foco, aparadores de soco e chute, espaguete de piscina (atividade lúdica), entre outros materiais necessários. Sendo 02 turmas – 15 alunos/turma – 2 vezes por semana/por turma – 01h30min. por aula/turma. A Oficina será realizada em espaço físico da Secretaria de Assistência Social.		
Total – R\$					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO pagará o valor de R\$ _____.

Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente.

Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente aos serviços executados e após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

Durante a vigência do contrato, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

38

O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

Caso o contrato venha a ser prorrogado, após 12 (doze) meses, desde que comprovada a vantajosidade e a critério da Administração, será aplicado o IPCA para o reajuste dos valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Os preços contratados não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste durante a sua vigência.

O Contrato só poderá ser revisto nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso "II" da Lei Federal nº 8.666/93.

Caso o contrato venha a ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade e a critério da Administração, o índice a ser utilizado para o reajuste será o IPCA.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social: 08.02.082440018.2.051.3.3.90.30 (865/F934) – 08.02.082440018.2.054.3.3.90.39 (866/938).

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa vencedora deverá executar o objeto da licitação, conforme o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com o Termo de Referência, sendo: 02 turmas com 15 (quinze) alunoscada. Frequência: 02 (duas) vezes por semana cada turma. Duração da aula: 01h30min. por turma. As Oficinas (aulas) serão realizadas em espaço físico da Secretaria de Assistência Social no Prédio do CEOCA em Chopinzinho-PR, sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O proponente contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente, de acordo com o Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Os professores (instrutores) deverão acompanhar os alunos em eventos aonde os mesmos irão se apresentar ao público, tanto dentro do Município quanto em outros Municípios da região e do Estado, agendados pela Secretaria de Assistência Social.

A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

39

Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

Executar os serviços com pontualidade, nos prazos e local estabelecido e devem atender a todas as condições estabelecidas.

Será de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

Disponibilizar os seguintes materiais: Tatame, pares de luvas para treinamento, pares de luva foco, aparadores de soco e chute, espaguete de piscina (atividade lúdica). Os materiais deverão ser disponibilizados em quantidade suficiente para atender as turmas, de acordo com o Termo de Referência.

A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da Contratante, caso necessário.

Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e ou serviços, objeto da licitação.

Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

A Contrata deverá comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.

A Contratada deverá informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a longo prazo a boa execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária. Assim como dar ciência a administração sobre qualquer fato ou acontecimento relativo ao serviço prestado que represente, ou possa vir a representar risco ao patrimônio público.

Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

40

Os contratantes decidem aplicar ao Contrato, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados e cumprimento do contrato, bem como sua qualidade será realizada por Gislaiane Tânia Galeazzi, CPF nº 054.423.769-22, Secretária Municipal de Assistência Social.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Chopinzinho, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Chopinzinho, PR, -- de ----- de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Contratada

Gislaine Tânia Galeazzi
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

CPF:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

42

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO 8

DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº --/2018.

(DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO QUANDO DO CREDENCIAMENTO)

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: (indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF:

RG:

REMESSA

Aos 29 dias do mês de março do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, do que lavro o presente termo.


Giliane Teles Forlin
 Agente Administrativo
 Divisão de Licitações e Contratos

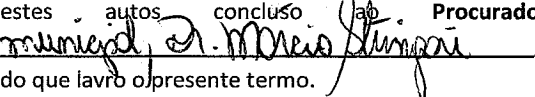
RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 29 de março de 2018.


Cristiani Scarlot Rosa da Cruz
 Assessora Jurídica
 Decreto nº 418/2013 retificado
 pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018

CONCLUSÃO

Aos 29 dias do mês de março do ano de 2018, faço estes autos conclusos ao **Procurador**

 do que lavro o presente termo.


Cristiani Scarlot Rosa da Cruz
 Assessora Jurídica
 Decreto nº 418/2013 retificado
 pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

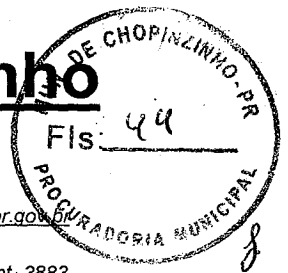
e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Processo nº 65/2018

Pregão Presencial

DESPACHO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social para abertura de Processo Licitatório nº 65/2018, de Pregão Presencial, à apreciação da Procuradoria para manifestação referente a contratação de empresa para desenvolvimento de oficina de atividade esportiva – Artes Marciais.

Os autos foram instruídos com a solicitação de abertura de processo licitatório (fl. 03).

Justificativa da Secretaria de Assistência Social (fls. 04/06), ressaltando, em síntese, a necessidade da contratação diante das premissas que visam a promoção e garantia de direitos sociais e da socioeducação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Acrescenta que, diante desse contexto, é que são realizadas diversas ações para que essa proteção aconteça, o que justifica a contratação de oficina de atividade esportiva – artes marciais – Muay Thai.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizou a abertura do Procedimento Licitatório às fls. 07.

O Termo de Referência juntado às fls. 08.

Foram carreados orçamentos às fls. 09/12, com o intuito de verificar os preços praticados no mercado.

A Secretaria de Finanças informa existirem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado (fls. 13).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada via modalidade PREGÃO (fls. 14).

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizou o Processo Licitatório, na modalidade de Pregão na forma Presencial, do tipo Menor Preço e, posteriormente, solicitou a Divisão de Licitações e Contratos a preparação da Minuta do Instrumento Convocatório de Licitação (fls. 17).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

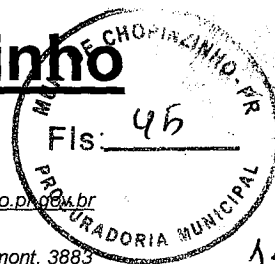
Fone (46) 3242-8600

Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



A Minuta do Edital de Licitação, Minuta do Contrato e Anexos foram juntados às fls. 18/42 e encontram-se regulares, tendo em vista que constam os seus elementos essenciais: objeto, prazo de vigência do registro de preços, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do registro de preços e penalidades.

Vieram os autos para parecer.

É o relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do presente pregão é a contratação de empresa para desenvolvimento de oficina de atividade esportiva – Artes Marciais, sendo que o Termo de Referência (fl. 08) estabelece quais são os serviços a serem disponibilizados pela contratada, mencionando que serão 02 (duas) turmas com 15 alunos por turma – 02 vezes por semana por turma – com duração de 01h30 min. por aula/turma. Acrescenta que a Oficina será realizada em espaço físico da Secretaria de Assistência Social. Contudo, a justificativa apresentada pela Secretaria Solicitante não deixa expresso se os serviços a serem prestados serão apenas para o suporte físico da oficina de atividade esportiva, ou, se também inclui os serviços de profissional para ministrar as aulas de Muay Thai.

Ante o exposto, necessário se faz que a Secretaria Solicitante justifique se os serviços a serem contratados inclui a contratação de profissional para ministrar as aulas de Muay Thai da oficina esportiva, em caso positivo, deverá incluir no termo de referência/edital quais são os critérios de habilitação do referido profissional, bem como apresentar orçamentos condizentes com a descrição do objeto, considerando que o anexo 02 do Edital (Modelo de Proposta de Preços) à fl. 31 estabelece que nos valores estão compreendidos o transporte, despesas de locomoção e alimentação dos profissionais (professores, instrutores).

Ressalta-se, ainda, que a exigência de habilitação relativa a qualificação técnica deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação e indispensável ao cumprimento do objeto, nos termos do Acórdão 1.084/2011 do Tribunal de Contas da União, observando-se o disposto no art. 30, § 5º, da Lei 8.666/93, o qual estabelece que é vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

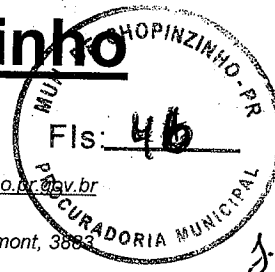
e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 388

85560-000

CHOPINZINHO

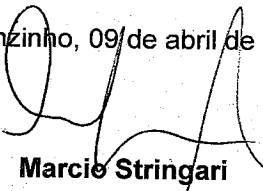
PARANÁ



De qualquer maneira, faz-se necessário que a Secretaria Solicitante estabeleça a qualificação mínima, exigida do professor/instrutor que ministrará as aulas de Muay Thai.

Remeta-se os autos para a Secretaria Solicitante para a adoção das providências cabíveis.

Chopinzinho, 09/de abril de 2018.

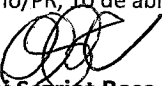

Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 16h54 min, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 10 de abril de 2018.



Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



CONCLUSÃO

Aos 10 dias do mês de abril do ano de 2018, faço estes autos conclusos ao, **Procurador Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque**, do que lavro o presente termo.



Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



PROCESSO N.º 65/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 229/2018/PG-FLSA

1. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

2. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

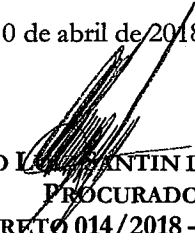
3. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 21/2017, c/c a Lei n.º 3.506/2016, alterada pela Lei n.º 3.688/2017, **homologa** o Despacho de fls. 44/46, da lavra do i. procurador, Dr. Márcio Stringari.

4. No entanto, antes do encaminhamento para a Secretaria Municipal de Assistência Social, necessário que a Secretaria Municipal de Educação se manifeste sobre a qualificação mínima a ser exigida do profissional, para ministrar as aulas de Muay Thai, dizendo, inclusive, se há critério estabelecido pelos Ministérios da Educação ou do Esporte para tal prática.

5. Após, remetam-se os autos para a Secretaria Municipal de Assistência Social, para que complemente a justificativa e revise os orçamentos, como sugerido no Despacho de fls. 44/46.

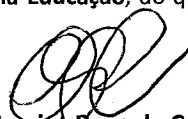
6. Além disso, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá explicar como foi o processo de escolha da modalidade esportiva, a identificação dos potenciais interessados e como será o processo de escolha dos participantes, de modo a garantir o respeito aos Princípios da Isonomia e da Impessoalidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

Chopinzinho (PR), em 10 de abril de 2018.


FÁBIO LEÃO ANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

REMESSA

Aos 10 dias do mês de abril do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos a **Secretaria Educação**, do que lavro o presente termo.



Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br



Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 - São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Memorando nº 010/2018

Chopinzinho 12 de abril de 2018.

De: Departamento Municipal de Esportes

Para: Procuradoria Municipal

Assunto: Informações solicitadas no Despacho 229/2018 (fls. 48)

Ilmo Sr.:

Em resposta ao despacho supracitado, segue informações deste departamento referente programa similar oferecido pelo Ministério do Esporte.

O Programa se propõe a garantir o acesso de crianças, adolescentes e jovens (às práticas corporais) às modalidades de lutas e artes marciais em uma perspectiva formativa e inclusiva, que objetiva a disseminação dos princípios e valores que fundamentam estas modalidades.

O Programa reconhece as particularidades das práticas corporais de lutas e artes marciais, a qual agrega aspectos filosóficos e disciplinares em que essas práticas podem ajudar na formação para a cidadania e para o lazer. Com valores relevantes na formação para a cidadania e para o lazer.

Além disso, o objetivo deste é melhorar a disciplina o respeito às regras e aos demais integrantes, estimular o crescimento e desenvolvimento motor das crianças e adolescentes contribuindo significativamente para melhoria da saúde e autoestima.

A comprovação técnica do profissional se dará através da participação em eventos específicos, em cursos de arbitragem, cursos de preparação, capacitação e qualificação técnica do Muaythai modalidade que foi escolhida por ser a mais tradicional no município tendo como referência a participação de uma atleta nos jogos mundiais da modalidade.

Atenciosamente

Fernando Misturini
Diretor Departamento de Esportes



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ 12.028.172/0001-52

e-mail : dmas2@brturbo.com

telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO



Memorando nº 095/2018 - SMAS

Chopinzinho, 11 de abril de 2018.

De: Secretaria Municipal de Assistência Social

Para: Procuradoria Municipal

Assunto: Informações solicitadas no Despacho 229/2018 (fls. 48).

Ilmo Sr.:

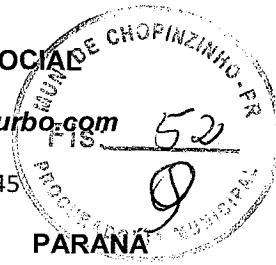
Conforme solicitação por meio do Despacho 229/2018 (fls. 48), como foi o processo de escolha da modalidade esportiva, a identificação dos potenciais interessados e como será o processo de escolha dos participantes, de modo a garantir aos princípios da Idoneidade e da Impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

O trabalho dentro da Secretaria de Assistência Social é dividido entre proteção social básica e proteção social especial. No Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS é realizada a proteção social de média complexidade – indivíduos e famílias que são atendidas e vivenciam ou vivenciaram situações de violência, violação de direitos, abandono, ou de quebra de vínculo familiar e também adolescentes em medidas socioeducativas. Nos CRAS Central e CRAS NSA oferta-se o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). No CRAS, os cidadãos também são orientados sobre os benefícios assistenciais e podem ser inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Diante do solicitado, a escolha da oficina surgiu com a reformulação que aconteceu em 2016 no CREAS – Centro de Referência especializada em Assistência Social, quando houve mudança nos espaços, programas e

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****CNPJ 12.028.172/0001-52****e-mail :dmas2@brturbo.com**

telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000**CHOPINZINHO****PARANÁ**

projetos. Dentro do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI tem o SINASE, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, assim, como as medidas socioeducativas tem que ter um caráter lúdico, cultural, social, e no âmbito da Proteção Social Básica – CRAS busca-se desenvolver um papel extremamente importante no que diz respeito à proteção e acompanhamento de pessoas e famílias com algum tipo de vulnerabilidade social. Seguindo neste sentido é que são realizadas diversas ações para que essa proteção aconteça.

✍ Deste modo, a seleção dos participantes ocorreu através de pesquisa junto ao grupo de adolescentes e suas famílias que são atendidas no PAEFI, e junto às crianças e adolescentes e suas famílias que participam do SCFV, os quais optaram pela oficina de Artes Marciais - muay thai, ressalta-se os participantes serão adolescentes de medidas socioeducativas e crianças e adolescentes do SCFV.

O esporte, além de trabalhar a parte física e mental do indivíduo, é uma ferramenta importante para o social, assim, buscamos com as Artes Marciais a construção do respeito ao próximo, respeito a regras e limites, auxiliando-os a controlar seus impulsos, aumenta a autoestima e confiança, faz com que seja possível extravasar as energias, aumentando a concentração, aprendizado em grupos, estimula uma vida saudável, ou seja, artes marciais - Muay Thai proporciona, um instrumento eficaz de acesso ao desenvolvimento da disciplina, cidadania e autonomia promovendo a inclusão social.

Assim, é que se justifica a escolha da modalidade de Artes Marciais – Muay Thai, bem como, o público participante desta oficina em questão.

Sendo que apresenta o momento nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

Gislaine Tania Galeazzi
GISLAINE TANIA GALEAZZI

Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017

Gislaine Tania Galeazzi
Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017

Processo Administrativo Licitatório nº. 65/2018.

Assunto: Pregão Presencial. Contratação de empresa para desenvolvimento de Oficina de Atividade Esportiva – Artes Marciais.



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DESPACHO

Trata-se de análise de situação fático-jurídica do Processo Administrativo Licitatório nº 65/2018, instaurado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, objetivando a contratação de empresa para desenvolvimento de Oficina de Atividade Esportiva – Artes Marciais.

Anterior à prolação do parecer, solicito as seguintes informações/adequações:

1. À Secretaria Municipal de Educação para que esclareça qual a exigência mínima de qualificação do profissional que ministrará as aulas de Muay Thai (p. ex. verificar a possibilidade de incluir graduação mínima do professor que vai ministrar as aulas: “faixa azul escuro”, “azul escuro ponta preta”, “preta”, etc), considerando a demanda de profissionais a nível regional vs. orçamentos vs. ampla competição);
2. adequação do termo de referência, conforme justificativas apresentadas, com a menção expressa de que a Administração pretende contratar professor de Muay Thai;
3. menção, no termo de referência, de que a oficina será realizada no espaço físico da Secretaria de Assistência Social;
4. menção expressa, clara e objetiva, no termo de referência, de que a contratação da oficina esportiva inclui a contratação do profissional, com a qualificação mínima definida pela Secretaria solicitante, para ministrar aulas para a quantidade de alunos especificada, observado o cronograma de turmas e horários, bem como o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários à execução do objeto;
5. considerando as justificativas apresentadas, de que trata-se de contratação de professor de modalidade específica (Muay Thai), após a especificação no termo de referência da qualificação mínima, local da prestação do serviços, materiais e equipamentos a cargo da contratada, quantidade de alunos, turma, horários, cronograma de execução, juntar orçamentos condizentes com o termo de referência reformulado;

Com as adequações e informações, retornem para parecer.

Chopinzinho, 17 de abril de 2018.



Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



REMESSA

Aos 17 dias do mês de abril do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Educação** do que lavro o presente termo.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 - São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Ofício nº 017/2018

Chopinzinho 18 de abril de 2018.

De: Departamento Municipal de Esportes

Para: Secretaria de Educação

Assunto: Resposta ao despacho emitido pela procuradoria

Ilmo Sr.:

Em resposta ao despacho emitido pela procuradoria, sobre a exigência mínima de qualificação do profissional que irá ministrar as aulas de Muaythai, e após pesquisa sobre, ficou definido que a exigência mínima seja:

- prajied (faixa) vermelha com base nas regras oficiais da federação internacional de Muaythai.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente

Fernando Misturini
Diretor Departamento de Esportes

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR
18 ABR. 2018
Protocolo nº 3468

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 15h e 00 min, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 18 de abril de 2018.


Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

REMESSA

Aos 18 dias do mês de abril do ano de 2018, às 15h e 50 min, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria de Assistência Social**, para atendimento aos itens 2 ao 5 do Despacho da Procuradoria (fls. 53 e 54), do que lavro o presente termo.


Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO



TERMO DE REFERÊNCIA

IT	QTD	UND	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
1	12	MESES	Contratação de profissional de Muay Thai, qualificação comprovada graduação em pedagogia ou educação física. Especialização em MuayThai com graduação mínima – prajied (faixa) vermelha (10º Khan) com base nas regras oficiais da federação internacional de Muay Thai, A ser realizado nas dependências da Secretaria municipal de Assistência Social onde o profissional deverá fornecer e organizar todo o material necessário e suficiente para o numero de alunos como: Tatames; Pares de luvas para treinamento; Pares de luvas para foco; Aparadores de soco e chutes, Espaguete de piscina (atividades Lúdicas); entre outros necessários. Para 2 turmas de 15 alunos- 2 vezes por semana cada turma – com duração de 1 hora e 30 min cada aula/por turma, nos períodos manhã e tarde.	1.400,00	16.800,00
Total				16.800,00	

Obs.: Utilizado como critério para formação de preço o orçamento com o menor preço, considerando ser mais vantajoso para o Município.

Responsável pela cotação e pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação foi Sra. Gislaine Tania Galeazzi, inscrita no CPF nº 054.423.769-22.

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO



FONTE DE RECURSOS: BL GSUAS FNAS – Fonte 936 – LIVRES.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal após a realização das atividades e apresentação da NF.

Chopinzinho, 18 de abril de 2018.


Gislaine Tania Galeazzi

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gislaine Tania Galeazzi
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017

GILMARDEALMEIDA03917407922

CNPJ:023.705.496/0001-02

Endereço:RUA FREI EVERALDO 3770.

Nome do Responsável:GILMAR DE ALMEIDA

Telefones para contato:46-9 9933-1474 46-9 9110-0111



item	Quant.	Unit.	Descrição do produto	V.UNIT	V.TOTAL
01	12	Meses	Contratação de profissional de Muay Thai, qualificação comprovada graduação em pedagogia ou educação física. Especialização em MuayThai com graduação mínima – prajied (faixa) vermelha (10º Khan) com base nas regras oficiais da federação internacional de MuayThai. A ser realizado nas dependências da Secretaria municipal de Assistência Social onde o profissional deverá fornecer e organizar todo o material necessário e suficiente para o numero de alunos como: Tatames; Pares de luvas para treinamento; Pares de luvas para foco; Aparadores de soco e chutes, Espaguete de piscina (atividades Lúdicas); entre outros necessários. Para 2 turmas de 15 alunos- 2 vezes por semana cada turma – com duração de 1 hora e 30 min cada aula/por turma, nos períodos manhã e tarde.	1.400,00	16.800,00
			Total		16.800,00

CHOPINZINHO, 23 DE ABRIL DE 2018.

23.705.496/0001-02

GILMAR DE ALMEIDA
03917407922

RUA FREI EVERALDO, 3770 - CENTRO
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR

ORÇAMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

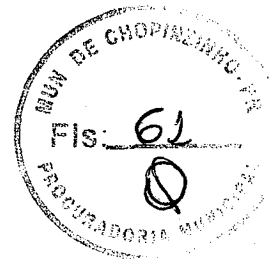
Empresa: ANDREI PELETI 08667911917

CNPJ: 27.524.363/0001-82

Endereço: RUA DON PEDRO II 957-CENTRO

Nome do Responsável: ANDREI PELETI

Telefones para contato: 46-99935-5068



(Obs.: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar, e carimbar todas as folhas – carimbo c/ CNPJ)

item	Quant.	Unit.	Descrição do produto	V.UNIT	V.TOTAL
01	12	Meses	Contratação de profissional de Muay Thai, qualificação comprovada graduação em pedagogia ou educação física. Especialização em MuayThai com graduação mínima – prajied (faixa) vermelha (10º Khan) com base nas regras oficiais da federação internacional de MuayThai. A ser realizado nas dependências da Secretaria municipal de Assistência Social onde o profissional deverá fornecer e organizar todo o material necessário e suficiente para o numero de alunos como: Tatames; Pares de luvas para treinamento; Pares de luvas para foco; Aparadores de soco e chutes, Espaguete de piscina (atividades Lúdicas); entre outros necessários. Para 2 turmas de 15 alunos- 2 vezes por semana cada turma – com duração de 01 hora e 30 min cada aula/por turma, nos períodos manhã e tarde.	1.600,00	19.200,00
			Total		19.200,00

SULINA, 24 DE ABRIL DE 2018.

Assinatura do responsável pela empresa

27.524.363/0001-82
Andre Peleti
ANDREI PELETI 08667911917

RUA DOM PEDRO II, 957
85565-000 - SULINA - PARANÁ

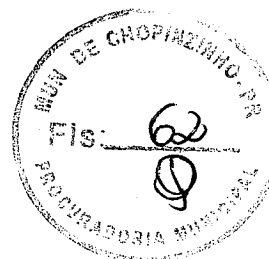
ASSOCIAÇÃO SUDOESTE DE TAEKWONDO

CNPJ: 07.449.605/00011-03

Endereço: Rua Padre Felipe Siera Ruiz

Nome do Responsável: Gilberto Morando

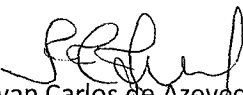
Telefones para contato: (0xx46) 999126609



Ao Município de Chopinzinho – PR

Orçamento:

item	Quant.	Unit.	Descrição do produto	V.UNIT	V.TOTAL
01	12	Meses	Contratação de profissional de Muay Thai, qualificação comprovada graduação em pedagogia ou educação física. Especialização em MuayThai com graduação mínima – prajied (faixa) vermelha (10º Khan) com base nas regras oficiais da federação internacional de MuayThai, A ser realizado nas dependências da Secretaria municipal de Assistência Social onde o profissional deverá fornecer e organizar todo o material necessário e suficiente para o numero de alunos como: Tatames; Pares de luvas para treinamento; Pares de luvas para foco; Aparadores de soco e chutes, Espaguete de piscina (atividades Lúdicas); entre outros necessários. Para 2 turmas de 15 alunos- 2 vezes por semana cada turma – com duração de 1 hora e 30 min cada aula/por turma, nos períodos manhã e tarde.	1.650,00	19.800,00
			Total		19.800,00


Ivan Carlos de Azevedo
Presidente

SAUDADE DO IGUACU, 23 DE ABRIL DE 2018.

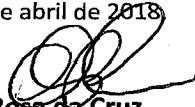
07.449.605/0001-03

**ASSOCIAÇÃO SUDOESTE
DE TAEKWONDO**

RECEBIMENTO

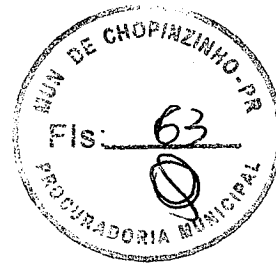
CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 15h15min, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 23 de abril de 2018


Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

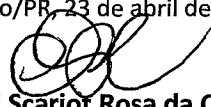
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, remeto os presentes autos à Divisão de Licitações e Contratos para que inclua as informações do novo termo de referência na minuta do edital e do contrato, retornando posteriormente para Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 23 de abril de 2018.

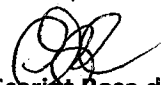

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018

REMESSA

Aos 24 dias do mês de abril do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos**, do que lavro o presente termo.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

64

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

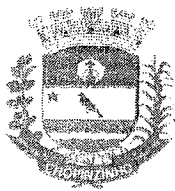
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2018

PREGÃO

EDITAL Nº --/2018 (MIN UTA)

FORMA: PRESENCIAL

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOL-
VIMENTO DE OFICINA DE ATIVIDADE ESPORTIVA
- ARTES MARCIAIS.**



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º --/2018

MODO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. -P

1 - **PREÂMBULO** - O Município de Chopinzinho - PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 1/2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**

DATA DA LICITAÇÃO: DIA ____ DE ____ DE 2018.

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: ____ (____) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.**

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, CEP 85.560-000 - Chopinzinho - Paraná.

PREGOEIRO: Onério Cambruzzi Filho.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016, Decreto Municipal nº 227/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.1 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

1 - DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE OFICINA DE ATIVIDADE ESPORTIVA - ARTES MARCIAIS.

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

- a) Ser Pessoa Jurídica e atender a todas as condições exigidas na habilitação.
- b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.
- c) Só poderão participar empresas com enquadramento no regime tributário como ME's ou EPP's, de acordo com o Artigo 3º e 18-E da Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pela LC 147/14.

2.2 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

2.2.1 - Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

- a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade à contratação;

- b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissiona-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

66

da, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

2.3 – Não poderão participar ainda:

2.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.3.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

2.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

2.3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

2.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1 - Tratando-se de representante legal, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.1.2 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.1.3 - Tratando-se de credenciado, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

3.1.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.2 - A proponente deverá ainda apresentar Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo em anexo.

3.3 - Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>). Print de tela.

3.4 - Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Print de tela.

3.5 - Para efeitos da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar:

a) Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante. (conforme modelo em anexo).

3.5.1 - Caso não seja apresentado o documento solicitado, na alínea "a", do item 3.5, não será concedi-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

67

do os benefícios previstos nas Leis 123/2006 e 147/2014, ocasionando a desclassificação da Proponente.

3.5.2 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

3.6 - A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a declaração de porte e demais comprovantes, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

3.7 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal, a Declaração de Porte e demais comprovantes, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

3.8 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 A Proposta de Preços e os documentos de habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

a) Envelope 01: Proposta de Preços

ENVELOPE 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
EDITAL Nº --/2018 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

b) Envelope 02: Documentos de Habilitação

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
EDITAL Nº --/2018 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

4.2. Os documentos apresentados pelas licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

4.3. No ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, CPF, RG e cargo (proprietário, sócio, gerente, administrador, etc...), na empresa do responsável da proponente.

c) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da reunião do Pregão. Caso não constar explicitamente o prazo de validade, será considerado como de 60 (sessenta) dias.

d) Constar preço unitário e total dos serviços, sendo que o preço deverá ser composto de DUAS casas decimais após a vírgula, observados os preços máximos a serem praticados (Anexo 1), descrição completa dos Serviços.

e) Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu valor unitário e total dos serviços elencados no Termo de Referência - Anexo 1, em moeda corrente nacional.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

68

- f) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- g) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (Anexo 1).
- h) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.
- i) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, seguros, transporte dos profissionais (professores, instrutores), despesas com hospedagem e alimentação dos profissionais e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados.
- j) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal da licitante (proprietário, sócio ou procurador).
- l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- m) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- n) Serão desclassificados as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.4. NO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter:

4.4.1. - Certificado de Registro Cadastral vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no Item 4.5.

4.4.2. - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

4.4.3. - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

4.4.4. - prova de inexistência de débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND-FGTS), emitida eletronicamente pela CEF.

4.4.5. - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

4.4.6 - Prova de regularidade junto ao Conselho Nacional de Justiça, mediante a apresentação de Certidão Negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA.

4.4.7. - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

4.4.8. - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

4.4.9 - Comprovação de vínculo empregatício entre o Profissional e a proponente. Tal comprovação poderá ser mediante registro em carteira de trabalho ou Contrato Específico de Prestação de Serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembléia de sua investidura no cargo ou contrato social ou comprovante de MEI.

4.5 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral, conforme solicita o item 4.4.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos itens 4.4.2 a 4.4.9, também os seguintes documentos.

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a ativi-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

dade assim o exigir.

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.

VI - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

VII - Alvará de Licença, localização e Funcionamento do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, com o mesmo ramo de atividade constante no objeto do Contrato Social e compatível com o objeto da presente licitação.

4.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

4.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das MEP's, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Na falta da regularização da documentação, no prazo previsto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

4.8 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.9 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.10 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

5. DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

a) Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital.

b) Recolhimento dos envelopes "proposta de preços" e "documentos de habilitação", os quais serão rubricados em seus fechos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

c) Abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes.

d) Abertura dos envelopes "proposta de preços".

5.2. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a) Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será efetuada a análise das propostas, desclassificando-se as propostas que estejam em desacordo com as especificações técnicas quanto ao objeto licitado e contidos neste edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.

b) Erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão a desclassificação do licitante.

c) Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais:

c.1) Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas com menor preço, assim entendido àqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%, relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

c.2) Em não havendo no mínimo, 03 (três) propostas escritas definidas nas condições do inciso subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores, juntamente com a(s) proposta(s) já habilitada(s), participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

c.3) Para fins do disposto no subitem c.2, ocorrendo empate entre as propostas, serão aceitas, sem limites, tanto quanto forem as propostas empatadas, a fim de que seus autores participem dos lances verbais.

c.4) Aos proponentes proclamados conforme subitem c.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

d) Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:

d.1) A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.

d.2) A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial o **VALOR UNITÁRIO** ofertado, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

d.3.) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço.

d.4.) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na letra "d.3", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

e) Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

f) Após o ordenamento das licitantes por preço será realizada:

f.1.) Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.

f.2.) Negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

f.4.) Verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.

f.5.) Aclamação da licitante vencedora e adjudicação do objeto da licitação.

f.5.1) Adjudicado o objeto a vencedora, será atualizado os valores unitários de cada item que compõem o objeto da licitação, levando em conta o percentual de desconto auferido no valor global.

f.6.) Vistas e rubrica, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes, em todas as propostas econômicas, e nos documentos de habilitação da vencedora.

f.7.) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

f.8.) Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes.

g) A devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes será efetuada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora.

h) Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2.1. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

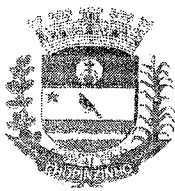
5.2.2. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

5.2.3. Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital.

5.2.4. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

5.2.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

6 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

71

6.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

6.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

6.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

6.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.1.4. Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhados por escrito, protocolados diretamente no Setor de Protocolos da Prefeitura, localizada no endereço citado no preâmbulo deste Edital, sob a pena de não conhecimento.

6.1.5. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone ou e-mail, terão o caráter estritamente informal.

7 - DOS RECURSOS

7.1. Qualquer Licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro proferidas no decorrer da sessão, que deverá seguir o seguinte procedimento:

a) O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro;

b) A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

b.1. - A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

7.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

7.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis no horário das 08:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

8 - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E RESPONSABILIDADES.

8.1. A empresa vencedora deverá executar o objeto da licitação, conforme o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com o Termo de Referência, sendo: 02 turmas com 15 (quinze) alunos cada. Frequência: 02 (duas) vezes por semana cada turma. Duração da aula: 01h30min. (uma hora e trinta minutos) por turma. As Oficinas (aulas) serão realizadas em espaço físico da Secretaria de Assistência Social no Prédio do CEOCA em Chopinzinho-PR, sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.2. Os serviços, serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que será a responsável pela fiscalização e a gestão dos mesmos.

8.3. A contratação dos Serviços se dará através de Termo de Contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

8.4. O proponente contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente, de acordo com o Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5. O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

8.6. Os professores (instrutores) deverão acompanhar os alunos em eventos aonde os mesmos irão se apresentar ao público, tanto dentro do Município quanto em outros Municípios da região e do Estado, agendados pela Secretaria de Assistência Social.

8.7. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

72

da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

8.8 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.9 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

8.10 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

8.11 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

8.12 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

8.13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.13.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

8.13.2 - Executar os serviços com pontualidade, nos prazos e local estabelecido e devem atender a todas as condições estabelecidas.

8.13.3 - Será de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

8.13.4 - Disponibilizar os seguintes materiais: tatames; pares de luvas para treinamento; pares de luvas de foco; aparadores de soco e chutes; espaguete flutuadores (de piscina) para atividades lúdicas; demais acessórios necessários.

8.13.5 Os materiais deverão ser disponibilizados em quantidade suficiente para atender as turmas, de acordo com o Termo de Referência.

8.13.6 - A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

8.13.7 - A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

8.13.8 - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da Contratante, caso necessário.

8.13.9 - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e ou serviços, objeto da licitação.

8.13.10 - Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

8.13.11 - Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

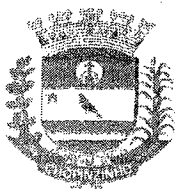
8.13.12 - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

8.13.13 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícia ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

8.13.14 - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

8.13.15 - A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.

8.13.16 - A Contratada deverá informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a longo prazo a boa execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

73

prestados, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária. Assim como dar ciência a administração sobre qualquer fato ou acontecimento relativo ao serviço prestado que represente, ou possa vir a representar risco ao patrimônio público.

8.13.17 - Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

8.14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.14.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

8.14.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

8.14.3 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.14.4 - Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

8.14.5 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

8.14.6 - Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

9 - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO.

9.1 - Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

9.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente.

9.2 Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente aos serviços executados e após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

9.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

9.4. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.5. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

9.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

9.8. Durante a vigência do contrato, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

9.9 O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

9.10. Caso o contrato venha a ser prorrogado, após 12 (doze) meses, desde que comprovada a vantajosidade e a critério da Administração, será aplicado o IPCA para o reajuste dos valores.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

74

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

10.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social: 08.03.082430023.6.053.3.3.90.39 (1598/F880).

12. DOS ANEXOS

12.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo 1 - Termo de Referência - Descrição dos Serviços e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 - Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejugado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Anexo 7 - Minuta do Contrato.

Anexo 8 - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, a não ser documento ou informação do Acervo do MUNICÍPIO.

13.2. Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR. o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo no todo ou em parte a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

75

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR. não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR.

13.8. Os desatendimentos de exigências formais não essenciais não importarão no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

13.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

13.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 061/2005 e no que couber a Lei 8.666/93.

13.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de CHOPINZINHO - PR, com exclusão de qualquer outro.

13.12. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

13.13. Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

Chopinzinho, 25 de abril de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PREÇOS MÁXIMOS A SEREM PRATICADOS E DEMAIS INFORMAÇÕES.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	12	Meses	Contratação de Empresa para disponibilizar profissional de Artes Marciais, Muay Thai com qualificação comprovada através de graduação acadêmica em Pedagogia ou Educação Física. Especialização em Muay Tai com graduação mínima – prajied (faixa vermelha (10º khan) com base nas regras oficiais da Federação Internacional de Muay Thai, Os serviços serão realizados nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Empresa deverá fornecer e organizar todo o material necessário e suficiente para o número de alunos, como: - Tatames; - pares de luvas para treinamento; - pares de luvas de foco; - aparadores de soco e chutes; - espaguete flutuadores (de piscina) para atividades lúdicas; - demais acessórios necessários. Para 02 (duas) turmas de 15 (quinze) alunos, 02 (duas) vezes por semana cada turma, com duração 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos cada aula por turma, nos períodos manhã e tarde.	1.400,00	16.800,00
Valor Total da Pesquisa de Mercado – R\$					16.800,00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº --/2018

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	12	Meses	Contratação de Empresa para disponibilizar profissional de Artes Marciais, Muay Thai com qualificação comprovada através de graduação acadêmica em Pedagogia ou Educação Física. Especialização em Muay Tai com graduação mínima – prajied (faixa vermelha (10º khan) com base nas regras oficiais da Federação Internacional de Muay Thai, Os serviços serão realizados nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Empresa deverá fornecer e organizar todo o material necessário e suficiente para o número de alunos, como: - Tatames; - pares de luvas para treinamento; - pares de luvas de foco; - aparadores de soco e chutes; - espáguetes flutuadores (de piscina) para atividades lúdicas; - demais acessórios necessários. Para 02 (duas) turmas de 15 (quinze) alunos, 02 (duas) vezes por semana cada turma, com duração 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos cada aula por turma, nos períodos manhã e tarde.		
Total – R\$					

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, seguros, materiais, transporte dos profissionais (professores, instrutores), despesas com locomoção e alimentação dos profissionais e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Execução: 12 (doze) meses, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Local de execução: Prédio do CEOCA – Chopinzinho-PR.

Local e data.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

78

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Nome completo e Assinatura

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

80

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assina-
do, e para fins do Pregão n.º --/2018, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ: FONE/FAX: (0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº --/2018, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

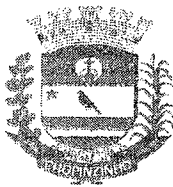
Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

82

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua nº no Município Estado neste ato representada pelo Sr(a)..... portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO 7

MINUTA DO CONTRATO Nº **/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, na cidade de _____, estado _____, com CNPJ nº _____, neste ato representada Legalmente pelo senhor _____, portador do CPF nº _____ e do RG nº _____, ora denominado CONTRATADA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do processo de licitação nº 65/2018, realizado através do Pregão Presencial nº --/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	12	Meses	Contratação de Empresa para disponibilizar profissional de Artes Marciais, Muay Thai com qualificação comprovada através de graduação acadêmica em Pedagogia ou Educação Física. Especialização em Muay Tai com graduação mínima – prajied (faixa vermelha (10º khan) com base nas regras oficiais da Federação Internacional de Muay Thai, Os serviços serão realizados rias dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Empresa deverá fornecer e organizar todo o material necessário e suficiente para o número de alunos, como: - Tatames; - Pares de luvas para treinamento; - Pares de luvas de foco; - Aparadores de soco e chutes; - Espaguete flutuadores (de piscina) para atividades lúdicas; - Demais acessórios necessários. Para 02 (duas) turmas de 15 (quinze) alunos, 02 (duas) vezes por semana cada turma, com duração 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos cada aula por turma, nos períodos manhã e tarde.		
Total – R\$					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO pagará o valor de R\$ _____.

Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente.

Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente aos serviços executados e após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

85

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

Durante a vigência do contrato, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

Caso o contrato venha a ser prorrogado, após 12 (doze) meses, desde que comprovada a vantajosidade e a critério da Administração, será aplicado o IPCA para o reajuste dos valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Os preços contratados não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste durante a sua vigência.

O Contrato só poderá ser revisto nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso "II" da Lei Federal nº 8.666/93.

Caso o contrato venha a ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade e a critério da Administração, o índice a ser utilizado para o reajuste será o IPCA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social: 08.02.082440018.2.051.3.3.90.30 (865/F934) – 08.02.082440018.2.054.3.3.90.39 (865/G938).

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa vencedora deverá executar o objeto da licitação, conforme o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com o Termo de Referência, sendo: 02 turmas com 15 (quinze) alunos cada. Frequência: 02 (duas) vezes por semana cada turma. Duração da aula: 01h30min. por turma. As Oficinas (aulas) serão realizadas em espaço físico da Secretaria de Assistência Social no Prédio do CEOCA em Chopinzinho-PR, sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O proponente contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente, de acordo com o Artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

Os professores (instrutores) deverão acompanhar os alunos em eventos aonde os mesmos irão se apresentar ao público, tanto dentro do Município quanto em outros Municípios da região e do Estado, agendados pela Secretaria de Assistência Social.

A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

Executar os serviços com pontualidade, nos prazos e local estabelecido e devem atender a todas as condições estabelecidas.

Será de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

Disponibilizar os seguintes materiais: tatames; pares de luvas para treinamento; pares de luvas de foco; aparadores de soco e chutes, espaguete flutuadores (de piscina) para atividades lúdicas; demais acessórios necessários.

Os materiais deverão ser disponibilizados em quantidade suficiente para atender as turmas, de acordo com o Termo de Referência.

A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da Contratante, caso necessário.

Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e ou serviços, objeto da licitação.

Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícia ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.

A Contratada deverá informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a longo prazo a boa execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária. Assim como dar ciência a administração sobre qualquer fato ou acontecimento relativo ao serviço prestado que represente, ou possa vir a representar risco ao patrimônio público.

Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar ao Contrato, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naquelas que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias**:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação dos serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infringam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados e cumprimento do contrato, bem como sua qualidade será realizada por Gislaine Tânia Galeazzi, CPF nº 054.423.769-22, Secretária Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Chopinzinho, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Chopinzinho, PR, -- de ----- de 2018.

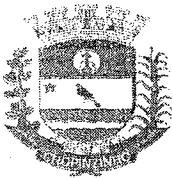
Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Contratada

Gislaine Tânia Galeazzi
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

CPF:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO 8

DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº --/2018.

(DEVERÁ SER ENTREGUE AO FREGOEIRO QUANDO DO CREDENCIAMENTO)

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: (indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

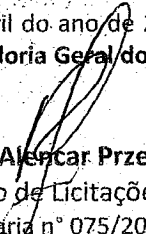
Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF:

RG:

REMESSA

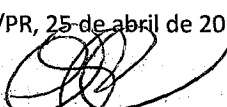
Aos 25 dias do mês de abril do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, do que lavro o presente termo.


Roberto Alencar Przendziuk
 Chefe da Divisão de Licitações e Contratos
 Portaria n° 075/2017

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 13h29min, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 25 de abril de 2018.

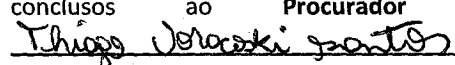

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto n° 418/2013 retificado
 pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018

CONCLUSÃO

Aos 25 dias do mês de abril do ano de 2018, faço estes autos conclusos ao **Procurador Municipal**, **Dr.**


 que lavro o presente termo.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto n° 418/2013 retificado
 pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018



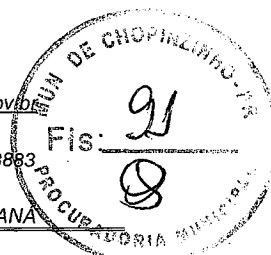
Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Processo Administrativo Licitatório nº 65/2018.

Assunto: Pregão Presencial. Contratação de empresa para desenvolvimento de oficina de atividade esportiva – Artes Marciais.

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de situação fático-jurídica do Processo Administrativo Licitatório nº 65/2018, instaurado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, objetivando, através de pregão presencial, a contratação de empresa para desenvolvimento de oficina de atividade esportiva – Artes Marciais.

Os autos, contendo 90 páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação de abertura de licitação pela autoridade competente, fl. 03;
- b) Autorização da autoridade competente para a abertura da licitação, fl. 07;
- c) Justificativa da necessidade da contratação, fl. 04/06;
- d) Termo de Referência, fl. 58/59;
- e) Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação, fls. 60/62;
- f) Declaração de existência de recursos orçamentários, fl. 13;
- g) Designação de pregoeiro e equipe de apoio, fls. 15/16;
- h) Declaração do ordenador de despesa de que o gasto decorrente da contratação pretendida é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, fl. 17;
- i) Minuta do edital, contrato e anexos, fls. 64/89;



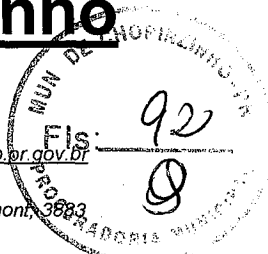
Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

2. FUNDAMENTOS

2.1. Da Adequação da Modalidade Licitatória Eleita

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal¹, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

No caso vertente, pressupõe-se correta a manifestação sobre a natureza comum dos serviços a serem contratados (fl. 14), o que viabiliza a adoção do pregão como modalidade licitatória e o exame dos demais aspectos jurídicos relativos ao certame proposto.

2.2. Dos Requisitos Legais para a Realização do Pregão

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

¹Art. 1º da Lei nº 10.520/2002: "Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. **Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

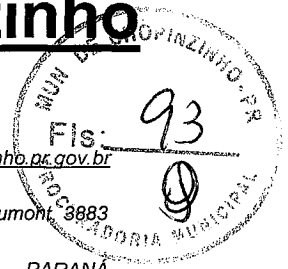
e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

2.3. Da Justificativa da Contratação

A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal, como, por exemplo, o contido nos artigos 2º e 50 da Lei nº 9.784/99, a decisão por contratar esse ou aquele objeto precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação.

Salienta-se que, em se tratando de licitações e contratos, levando em conta que os órgãos integrantes do controle externo irão analisar a conduta do gestor algum tempo depois, as razões que determinaram a prática do ato devem ser inteiramente registradas, para não permitir qualquer tipo de análise equivocada no futuro. Nesse sentido, tem-se que atentar também para o controle social, em crescimento no país, especialmente através da constituição de "observatórios sociais", pelas redes sociais, ou, ainda, pelos canais de transparência.

Há que se ponderar, ainda, que justificar a abertura de um processo para contratação significa demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, as razões pelas quais a Administração está a contratar esse ou aquele objeto, inclusive quanto ao aspecto quantitativo, ou mesmo porque escolheu um caminho em detrimento de outro. Nesse sentido, tem-se que a justificativa genérica, que não demonstra claramente a ligação entre o objeto a ser



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

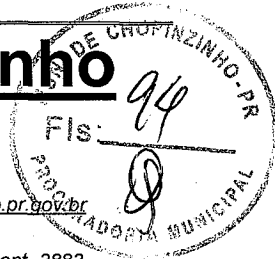
e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



contratado e a sua aplicação prática no dia-a-dia da Administração, nem o porquê fora escolhido esse ou aquele caminho, não é recomendável.

O que se põe aqui é que se houver no futuro algum questionamento sobre o porquê da contratação, o fato de ter sido bem justificado, com a indicação precisa das necessidades administrativas no momento histórico, colocará o gestor numa situação de tranquilidade frente às auditorias realizadas pelos órgãos de controle, ou frente aos questionamentos feitos pela sociedade. Registra-se apenas que tal justificativa é de inteira responsabilidade do órgão interessado na contratação em comento.

Nos autos, a justificativa da contratação, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi vazada nos seguintes termos (fls. 04/06):

"[...] Diante de tais premissas que visam à promoção e garantia dos direitos sociais e da socioeducação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, bem como, no âmbito da Proteção Básica busca-se desenvolver um papel extremamente importante no que diz respeito à proteção e acompanhamento de pessoas e famílias com algum tipo de vulnerabilidade social. Seguindo neste sentido é que são realizadas diversas ações para que essa proteção aconteça. Assim, é que se justifica a contratação de oficina de atividade esportiva – Artes Marciais – Muay Thai para estes adolescentes de medidas socioeducativas e adolescentes SCFV, com o objetivo de oportunizar o convívio e o desenvolvimento de potencialidades e limites destes.

A contratação do serviço de atividade esportiva – Artes Marciais – Muay Thai deverá ser realizado inicialmente por 12 (doze) meses, com duas turmas de 15 (quinze) alunos por turma, sendo que os adolescentes participarão duas vezes por semana por turma em aulas de 01h30mim. De duração, sendo esta oficina realizada em espaço físico da Secretaria de Assistência Social.

Buscando a integração e um atendimento continuado é que se prevê o tempo estimado. Prevê-se então, que esta atividade seja oferecida aos adolescentes em medidas socioeducativas, adolescentes em acolhimento institucional e adolescentes do SCFV.

Os serviços poderão ser contratados por processo licitatório na modalidade em que se enquadrar, sendo custeado com recursos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



do Piso Fixo de Média Complexidade – PFMC e recursos do SCFV.”

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se também, da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração), a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Verifica-se ainda que a justificativa foi elaborada pela autoridade competente (fl. 04/06), de modo que se pode considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda da Secretaria interessada, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

A Lei nº 10.520/2002 (art. 3º, I) determina também que a autoridade competente estabeleça, de modo motivado, as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato. Estes quesitos foram atendidos às fls. 68/76.

2.4. Do Termo de Referência e da definição do objeto

O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do pregão e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos e o cronograma físico-financeiro da execução². Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.

² Em caráter elucidativo, recomenda-se a leitura do art. 15 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

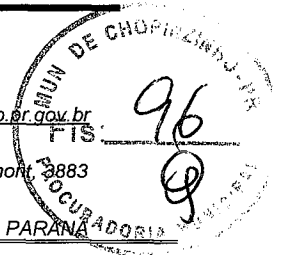
e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Para a licitude da competição, impende também que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades da Secretaria, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame. Registre-se que não incumbe à Procuradoria avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento deste requisito.

Convém lembrar que o art. 7º, § 4º da Lei nº 8.666/93, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao preceito legal, a correta definição do objeto impõe a apresentação dos quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente. Estes quesitos foram atendidos às fls. 58/59.

Todavia, deve constar no Termo de Referência a finalidade da contratação, qual seja, o atendimento à adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e projetos sociais, conforme justificativa apresentada às fls. 04/06.

2.5. Da Pesquisa de Preços e do Orçamento Estimado

A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.

A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos³.

3 Neste sentido, esclarece o PARECER Nº 02/2012/GT359/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador-Geral Federal em 30 de julho de 2012, que "deve a Administração, quando da realização da pesquisa de preços, considerar todas as variáveis correlacionadas, tais como as quantidades pretendidas, prazos e forma de entrega, propiciando que eventuais ganhos de escala advindos de grandes aquisições públicas, por exemplo, reflitam em redução nos preços obtidos pelas cotações prévias no certame".



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

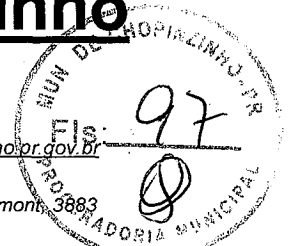
Fone (46) 3242-8600

Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Assim, para evitar distorções, *"além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa"*⁴, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação;
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones;
- c) Indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada;
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados.

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame⁵, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

No caso vertente, os orçamentos apresentados às fls. 60/62, respectivamente, amoldam-se aos critérios exigidos, quanto aos seus aspectos formais.

2.6. Das Exigências de Habilitação

A Lei nº 10.520/02 determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que *"o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira"*.

⁴ In PARECER Nº 02/2012/GT359/PGF/AGU, item 13.

⁵ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Como se pode perceber da análise da minuta de edital, optou a Administração, valendo-se da faculdade prevista na legislação de regência, por descrever os documentos de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista em termos objetivos conforme previstos.

Além disso, exige o edital a prova da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS e no Cadastro de Impedidos de Licitar-TCE/PR.

Verifica-se, ainda, a exigência de certidão junto ao Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ, em consonância com o disposto no Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário.

Contudo, a autoridade competente promoveu alteração no termo de referência, incluindo novos requisitos de habilitação, mormente na exigência de graduação acadêmica e graduação mínima da arte marcial a ser contratada. No entanto, estes novos requisitos não constam na minuta do edital, o que deve ser sanado ainda na fase interna do certame.

2.7. Dos critérios de Aceitação das Propostas

Outra exigência da Lei nº 10.520/2002 é que a autoridade competente defina os critérios de aceitação das propostas feitas pelos licitantes (art. 3º, I).

Do exame da minuta de edital, verifica-se satisfeita a recomendação tocante aos critérios de aceitação das propostas, apresentados às fls. 69/70.

2.8. Da Previsão de Existência de Recursos Orçamentários

A Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente aos pregões, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma⁶. A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente, foi acostada à fl. 13.

Consta, ainda, a declaração do ordenador de despesa de que o gasto planejado tem compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes⁷. Este documento consta à fl. 17.

6 Art. 7º, § 2º da Lei nº 8.666/93.

7 Conforme a CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU Nº 01/2012 (fundamentada no PARECER Nº 01/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador-Geral Federal em 25/07/20102), "as



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

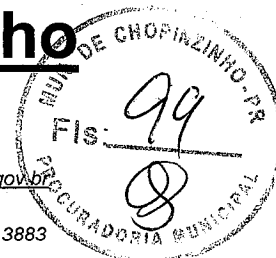
CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



2.9. Autorização para a Abertura da Licitação

Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

No presente caso, tal exigência foi cumprida à fl. 17.

2.10. Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio

Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um pregoeiro, dentre os servidores do Poder Executivo, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Nos autos, consta a designação do pregoeiro e a respectiva publicação, conforme se depreende à fl. 16, em atendimento à prescrição legal.

Também deve ser designada, pela mesma autoridade, uma equipe para apoiar o pregoeiro em suas atividades, integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do Poder Executivo. Percebe-se preenchido este requisito também à fl. 16.

2.11. Da Minuta do Edital e seus Anexos

Segundo a Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato – o que foi atendido às fls. 64/89.

Entretanto, é essencial que se inclua na minuta do edital e contrato a finalidade da contratação, qual seja, o atendimento à adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e projetos sociais, conforme justificativa apresentada.

exigências do art. 16, incisos I e II, da LRF somente se aplicam às licitações e contratações capazes de gerar despesas fundadas em ações classificadas como projetos pela LOA. Os referidos dispositivos, portanto, não se aplicam às despesas classificadas como atividades (despesas rotineiras)''.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Outrossim, na minuta do edital e contrato devem constar expressamente o termo inicial da vigência contratual (assinatura, publicação, etc).

Por fim, deve ser realizada revisão da sequência numérica da minuta do edital de pregão, eis que algumas estão fora de ordem.

No mais, com as devidas adequações, a minuta do edital, contrato e anexos encontram-se regulares, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais, tendo em vista que constam os seus elementos essenciais: objeto, valor e forma de pagamento, prazo de execução e vigência, critérios de atualização de valores, dotação orçamentária e penalidades.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a proposição está em condições de ser aprovada, com ressalvas, desde que observado o disposto no presente parecer, mais precisamente:

- inclusão no termo de referência, minuta do edital e contrato acerca da finalidade da contratação, qual seja, o atendimento à adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e projetos sociais, conforme justificativa apresentada; — OK
- observar que, a autoridade competente promoveu alteração no termo de referência, incluindo novos requisitos de habilitação, mormente na exigência de graduação acadêmica e graduação mínima da arte marcial a ser contratada. No entanto, estes novos requisitos não constam na minuta do edital (habilitação), o que deve ser sanado ainda na fase interna do certame; — OK
- minuta do edital e contrato devem constar expressamente o termo inicial da vigência contratual (assinatura, publicação, etc); — OK
- revisão da sequência numérica da minuta do edital de pregão, tendo em vista que algumas estão fora de ordem. — OK

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão



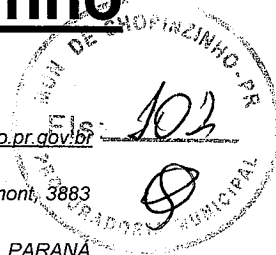
Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Poder Executivo.

À consideração superior.

Chopinzinho, 27 de abril de 2018.
Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Thiago Voracoski
Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR nº 73.586



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

- e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

-

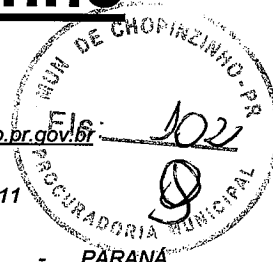
85560-000

-

CHOPINZINHO

-

PARANÁ



PROCESSO N.º 65/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 268/2018/PG-FLSA

1. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou decisão que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

2. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

3. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 21/2017, c/c a Lei n.º 3.506/2016, alterada pela Lei n.º 3.688/2017, homologa o Parecer Jurídico de fls. 91/101, da lavra do i. procurador, Dr. Thiago Voracoski Santos.

Chopinzinho (PR), em 26 de abril de 2018.


FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

103

CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2018

PREGÃO

EDITAL Nº 30/2018

FORMA: PRESENCIAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE OFICINA DE ATIVIDADE ESPORTIVA - ARTES MARCIAIS, PARA O ATENDIMENTO À ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E PROJETOS SOCIAIS.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 30/2018

MODO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

1 – **PREÂMBULO** - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 1/2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**

DATA DA LICITAÇÃO: DIA 17 DE MAIO DE 2018.

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 10:00 (DEZ) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

PREGOEIRO: Onério Cambuzzi Filho.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016, Decreto Municipal nº 227/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.1 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

2 - DO OBJETO

2.1 O presente Pregão tem por objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE OFICINA DE ATIVIDADE ESPORTIVA - ARTES MARCIAIS, PARA O ATENDIMENTO À ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E PROJETOS SOCIAIS.

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

- a) Ser Pessoa Jurídica e atender a todas as condições exigidas na habilitação.
- b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.
- c) Só poderão participar empresas com enquadramento no regime tributário como ME's ou EPP's, de acordo com o Artigo 3º e 18-E da Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pela LC 147/14.

3.2 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

3.2.1 – Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

- a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade à contratação;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

105

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

3.3 – Não poderão participar ainda:

3.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

3.3.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

3.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

3.3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

3.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.1.1 - **Tratando-se de representante legal**, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.1.2 - **Tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.1.3 - **Tratando-se de credenciado**, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

4.1.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.2 - A proponente deverá ainda apresentar **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme modelo em anexo.

4.3 - Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>). Print de tela

4.4 - Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR. (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Print de tela.

4.5 - Para efeitos da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar:

a) **Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante.** (conforme modelo em anexo).



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

106

4.5.1 - Caso não seja apresentado o documento solicitado, na alínea "a", do item 4.5, não será concedido os benefícios previstos nas Leis 123/2006 e 147/2014, ocasionando a desclassificação da Proponente.

4.5.2 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

4.6 - A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a declaração de porte e demais comprovantes, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

4.7 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal, a Declaração de Porte e demais comprovantes, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

4.8 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 A Proposta de Preços e os documentos de habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

a) Envelope 01: Proposta de Preços

ENVELOPE 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
EDITAL Nº 30/2018 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

b) Envelope 02: Documentos de Habilitação

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
EDITAL Nº 30/2018 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

5.2. Os documentos apresentados pelas licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

5.3. No ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, CPF, RG e cargo (proprietário, sócio, gerente, administrador, etc...), na empresa do responsável da proponente.

c) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da reunião do Pregão. Caso não constar explicitamente o prazo de validade, será considerado como de 60 (sessenta) dias.

d) Constar preço unitário e total dos serviços, sendo que o preço deverá ser composto de DUAS casas decimais após a vírgula, observados os preços máximos a serem praticados (Anexo 1), descrição completa dos Serviços.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

107

- e) Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu valor unitário e total dos serviços elencados no Termo de Referência - Anexo 1, em moeda corrente nacional.
- f) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- g) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (Anexo 1).
- h) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.
- i) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, seguros, transporte dos profissionais (professores, instrutores), despesas com hospedagem e alimentação dos profissionais e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados.
- j) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal da licitante (proprietário, sócio ou procurador).
- l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- m) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- n) Serão desclassificados as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.4. NO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter:

5.4.1. - Certificado de Registro Cadastral vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no Item 4.5.

5.4.2. - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

5.4.3. - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

5.4.4. - Prova de inexistência de débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND-FGTS), emitida eletronicamente pela CEF.

5.4.5. - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

5.4.6 – Prova de regularidade junto ao Conselho Nacional de Justiça, mediante a apresentação de Certidão Negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA.

5.4.7. - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

5.4.8. - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

5.4.9 – Declaração de que a empresa possui em seu quadro de empregados, profissional(is) com graduação acadêmica em Pedagogia ou Educação Física, e Especialização em Muay Thai, com graduação mínima: Prajied (faixa) vermelha (10º khan) com base nas regras oficiais da Federação Internacional de Muay Thai, tal declaração deverá conter o nome, CPF e RG do(s) profissional(is) e estar acompanhada de Diplomas e/ou Certificados.

5.4.10 – Comprovação de vínculo empregatício entre o(s) Profissional(is) e a proponente. Tal comprovação poderá ser mediante registro em carteira de trabalho ou Contrato Específico de Prestação de Serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social ou comprovante de MEI.

5.5 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral, conforme solicita o item 5.4.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos itens 5.4.2 a 5.4.9, também os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

108

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.

VI - **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

VII - **Alvará de Licença, localização e Funcionamento** do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, com o mesmo ramo de atividade constante no objeto do Contrato Social e compatível com o objeto da presente licitação.

5.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

5.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das MEP's, será assegurada o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Na falta da regularização da documentação, no prazo previsto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

5.8 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.9 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

5.10 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

a) Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital.

b) Recolhimento dos envelopes "proposta de preços" e "documentos de habilitação", os quais serão rubricados em seus fechos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

c) Abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes.

d) Abertura dos envelopes "proposta de preços".

6.2. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a) Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será efetuada a análise das propostas, desclassificando-se as propostas que estejam em desacordo com as especificações técnicas quanto ao objeto licitado e contidos neste edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.

b) Erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão a desclassificação do licitante.

c) Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais:

c.1) Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas com menor preço, assim entendido àqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superior-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

109

res em até 10%, relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

c.2) Em não havendo no mínimo, 03 (três) propostas escritas definidas nas condições do inciso subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores, juntamente com a(s) proposta(s) já habilitada(s), participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

c.3) Para fins do disposto no subitem c.2, ocorrendo empate entre as propostas, serão aceitas, sem limites, tanto quanto forem as propostas empatadas, a fim de que seus autores participem dos lances verbais.

c.4) Aos proponentes proclamados conforme subitem c.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

d) Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:

d.1) A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.

d.2) A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial o **VALOR UNITÁRIO** ofertado, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

d.3.) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço.

d.4.) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na letra "d.3", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

e) Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

f) Após o ordenamento das licitantes por preço será realizada:

f.1.) Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.

f.2.) Negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

f.4.) Verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.

f.5.) Aclamação da licitante vencedora e adjudicação do objeto da licitação.

f.5.1) Adjudicado o objeto a vencedora, será atualizado os valores unitários de cada item que compõem o objeto da licitação, levando em conta o percentual de desconto auferido no valor global.

f.6.) Vistas e rubrica, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes, em todas as propostas econômicas, e nos documentos de habilitação da vencedora.

f.7.) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

f.8.) Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes.

g) A devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes será efetuada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora.

h) Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.2.1. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

6.2.2. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

6.2.3. Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

110

6.2.4. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

6.2.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

7 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

7.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

7.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

7.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.1.4. Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhados por escrito, protocolados diretamente no Setor de Protocolos da Prefeitura, localizada no endereço citado no preâmbulo deste Edital, sob a pena de não conhecimento.

7.1.5. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone ou e-mail, terão o caráter estritamente informal.

8 – DOS RECURSOS

8.1. Qualquer Licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro proferidas no decorrer da sessão, que deverá seguir o seguinte procedimento:

a) O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro;

b) A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

b.1. – A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

8.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

8.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

8.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis no horário das 08:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

9 - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E RESPONSABILIDADES.

9.1 - A empresa vencedora deverá executar o objeto da licitação, conforme o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com o Termo de Referência, sendo: 02 turmas com 15 (quinze) alunos cada. Frequência: 02 (duas) vezes por semana cada turma. Duração da aula: 01h30min. (uma hora e trinta minutos) por turma. As Oficinas (aulas) serão realizadas em espaço físico da Secretaria de Assistência Social no Prédio do CEOCA em Chopinzinho-PR, sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.2 - Os serviços, serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que será a responsável pela fiscalização e a gestão dos mesmos.

9.3 - A contratação dos Serviços se dará através de Termo de Contrato, com vigência de 12 (doze) meses, após a assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

9.4 - O proponente contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

111
/

cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente, de acordo com o Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 - O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

9.6 - Os professores (instrutores) deverão acompanhar os alunos em eventos aonde os mesmos irão se apresentar ao público, tanto dentro do Município quanto em outros Municípios da região e do Estado, agendados pela Secretaria de Assistência Social.

9.7 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

9.8 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.9 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

9.10 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

9.11 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

9.12 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

9.13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.13.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

9.13.2 - Executar os serviços com pontualidade, nos prazos e local estabelecido e devem atender a todas as condições estabelecidas.

9.13.3 - Será de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

9.13.4 - Disponibilizar os seguintes materiais: tatames; pares de luvas para treinamento; pares de luvas de foco; aparadores de soco e chutes; espaguete flutuadores (de piscina) para atividades lúdicas; demais acessórios necessários.

9.13.5 Os materiais deverão ser disponibilizados em quantidade suficiente para atender as turmas, de acordo com o Termo de Referência.

9.13.6 - A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

9.13.7 - A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

9.13.8 - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da Contratante, caso necessário.

9.13.9 - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos e ou serviços, objeto da licitação.

9.13.10 - Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

9.13.11 - Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

112

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.13.12 - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

9.13.13 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

9.13.14 - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

9.13.15 - A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.

9.13.16 - A Contratada deverá informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a longo prazo a boa execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária. Assim como dar ciência a administração sobre qualquer fato ou acontecimento relativo ao serviço prestado que represente, ou possa vir a representar risco ao patrimônio público.

9.13.17 - Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

9.14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.14.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

9.14.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

9.14.3 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9.14.4 - Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

9.14.5 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

9.14.6 - Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

10 - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO.

10.1 - Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

10.2 - Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente.

10.3 - Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente aos serviços executados e após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

10.4 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

10.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

10.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

10.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

10.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

10.9 - Durante a vigência do contrato, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

10.10 - O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.11 - Caso o contrato venha a ser prorrogado, após 12 (doze) meses, desde que comprovada a vantagem e a critério da Administração, será aplicado o IPCA para o reajuste dos valores.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

11.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social: 08.03.082430023.6.053.3.3.90.39 (1598/F880).

13. DOS ANEXOS

13.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo 1 - Termo de Referência - Descrição dos Serviços e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 6 – Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. Anexo 7 – Minuta do Contrato.

Anexo 8 – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, a não ser documento ou informação do Acervo do MUNICÍPIO.

14.2. Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR. o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo no todo ou em parte a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

14.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR. não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

14.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR.

14.8. Os desatendimentos de exigências formais não essenciais não importarão no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

14.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

14.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 061/2005 e no que couber a Lei 8.666/93.

14.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de CHOPINZINHO - PR, com exclusão de qualquer outro.

14.12. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SE-DEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

14.13 Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

Chopinzinho, 02 de maio de 2018.

Álvaro Denis Ceni Scolari
Prefeito

Rubenei Meloto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PREÇOS MÁXIMOS A SEREM PRATICADOS E DEMAIS INFORMAÇÕES.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE OFICINA DE ATIVIDADE ESPORTIVA - ARTES MARCIAIS, PARA O ATENDIMENTO À ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E PROJETOS SOCIAIS.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	12	Meses	Contratação de Empresa para disponibilizar profissional de Artes Marciais, Muay Thai com qualificação comprovada através de graduação acadêmica em Pedagogia ou Educação Física. Especialização em Muay Tai com graduação mínima – prajied (faixa) vermelha (10º khan) com base nas regras oficiais da Federação Internacional de Muay Thai, Os serviços serão realizados nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Empresa deverá fornecer e organizar todo o material necessário e suficiente para o número de alunos, como: - Tatames; - pares de luvas para treinamento; - pares de luvas de foco; - aparadores de soco e chutes; - espaguete flutuadores (de piscina) para atividades lúdicas; - demais acessórios necessários. Para 02 (duas) turmas de 15 (quinze) alunos, 02 (duas) vezes por semana, cada turma, com duração 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos cada aula por turma, nos períodos manhã e tarde.	1.400,00	16.800,00
Valor Total da Pesquisa de Mercado – R\$					16.800,00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 30/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE OFICINA DE ATIVIDADE ESPORTIVA - ARTES MARCIAIS, PARA O ATENDIMENTO À ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E PROJETOS SOCIAIS.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	12	Meses	Contratação de Empresa para disponibilizar profissional de Artes Marciais, Muay Thai com qualificação comprovada através de graduação acadêmica em Pedagogia ou Educação Física. Especialização em Muay Tai com graduação mínima – prajied (faixa vermelha (10º khan) com base nas regras oficiais da Federação Internacional de Muay Thai, Os serviços serão realizados nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Empresa deverá fornecer e organizar todo o material necessário e suficiente para o número de alunos, como: - Tatames; - pares de luvas para treinamento; - pares de luvas de foco; - aparadores de soco e chutes; - espaguete flutuadores (de piscina) para atividades lúdicas; - demais acessórios necessários. Para 02 (duas) turmas de 15 (quinze) alunos, 02 (duas) vezes por semana cada turma, com duração 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos cada aula por turma, nos períodos manhã e tarde.		
Total – R\$					

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, seguros, materiais, transporte dos profissionais (professores, instrutores), despesas com locomoção e alimentação dos profissionais e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Execução: 12 (doze) meses, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Local de execução: Prédio do CEOCA – Chopinzinho-PR.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

117

Local e data.

Nome completo e Assinatura

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

118

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assina-
do, e para fins do Pregão n.º 30/2018, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:..... FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 30/2018, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ô) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ô) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO 7

MINUTA DO CONTRATO Nº **/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, na cidade de _____, estado _____, com CNPJ nº _____, neste ato representada Legalmente pelo senhor _____, portador do CPF nº _____ e do RG nº _____, ora denominado CONTRATADA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do processo de licitação nº 65/2018, realizado através do Pregão Presencial nº 30/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE OFICINA DE ATIVIDADE ESPORTIVA - ARTES MARCIAIS, PARA O ATENDIMENTO À ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E PROJETOS SOCIAIS.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	12	Meses	Contratação de Empresa para disponibilizar profissional de Artes Marciais, Muay Thai com qualificação comprovada através de graduação acadêmica em Pedagogia ou Educação Física. Especialização em Muay Tai com graduação mínima – prajied (faixa vermelha (10º khan) com base nas regras oficiais da Federação Internacional de Muay Thai. Os serviços serão realizados nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Empresa deverá fornecer e organizar todo o material necessário e suficiente para o número de alunos, como: - Tatames; - Pares de luvas para treinamento; - Pares de luvas de foco; - Aparadores de soco e chutes; - Espaguete flutuadores (de piscina) para atividades lúdicas; - Demais acessórios necessários. Para 02 (duas) turmas de 15 (quinze) alunos, 02 (duas) vezes por semana cada turma, com duração 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos cada aula por turma, nos períodos manhã e tarde.		
Total – R\$					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO pagará o valor de R\$ _____ (_____).

Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente aos serviços executados e após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

Durante a vigência do contrato, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

Caso o contrato venha a ser prorrogado, após 12 (doze) meses, desde que comprovada a vantajosidade e a critério da Administração, será aplicado o IPCA para o reajuste dos valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses após sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Os preços contratados não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste durante a sua vigência.

O Contrato só poderá ser revisto nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso "II" da Lei Federal nº 8.666/93.

Caso o contrato venha a ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade e a critério da Administração, o índice a ser utilizado para o reajuste será o IPCA.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social: 08.02.082440018.2.051.3.3.90.30 (865/F934) – 08.02.082440018.2.054.3.3.90.39 (866/938).

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa vencedora deverá executar o objeto da licitação, conforme o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com o Termo de Referência, sendo: 02 turmas com 15 (quinze) alunos cada. Frequência: 02 (duas) vezes por semana cada turma. Duração da aula: 01h30min. por turma. As Oficinas (aulas) serão realizadas em espaço físico da Secretaria de Assistência Social no Prédio do CEOCA em Chopinzinho-PR, sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O proponente contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente, de acordo com o Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Os professores (instrutores) deverão acompanhar os alunos em eventos aonde os mesmos irão se apresentar ao público, tanto dentro do Município quanto em outros Municípios da região e do Estado, agendados pela Secretaria de Assistência Social.

A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

Executar os serviços com pontualidade, nos prazos e local estabelecido e devem atender a todas as condições estabelecidas.

Será de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

Disponibilizar os seguintes materiais: tatames; pares de luvas para treinamento; pares de luvas de fogo; aparadores de soco e chutes; espaguete flutuadores (de piscina) para atividades lúdicas; demais acessórios necessários.

Os materiais deverão ser disponibilizados em quantidade suficiente para atender as turmas, de acordo com o Termo de Referência.

A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da Contratante, caso necessário.

Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e ou serviços, objeto da licitação.

Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícia ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.

A Contratada deverá informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a longo prazo a boa execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária. Assim como dar ciência à administração sobre qualquer fato ou acontecimento relativo ao serviço prestado que represente, ou possa vir a representar risco ao patrimônio público.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar ao Contrato, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados e cumprimento do contrato, bem como sua qualidade será realizada por Gislaine Tânia Galeazzi, CPF nº 054.423.769-22, Secretária Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Chopinzinho, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Chopinzinho, PR, -- de ----- de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Contratada

Gislaine Tânia Galeazzi
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

CPF: _____



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 8

DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 30/2018.

(DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO QUANDO DO CREDENCIAMENTO)

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: (indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal

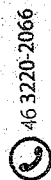
CPF:

RG:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão nº 30/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: 17 de maio de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE OFICINA DE ATIVIDADE ESPORTIVA – ARTES MARCIAIS, PARA ATENDIMENTO À ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E PROJETOS SOCIAIS. Valor Máximo da Licitação: R\$ 16.800,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

DIÁRIO DO SUDOESTE



46 3220-2066



diariosudoeste

WWW.DIARIOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 2018

ANO XXII
Nº 7130

R\$ 2,50

Rodinei Santos/Assessoria PIPB



PUBLICAÇÕES LEGAIS

MUNICIPIO DE SAUADDE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF:
032/20

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

18

[illegible]

Súmula: Aprova o Plano de Ação referente à Deliberação 081/2016 do CEDCA/PR.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprova o Plano de Ação referente à Deliberação 081/2016 do CEDCA/PR

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições contrárias.

Pato Branco, 27 de abril de 2018.

Carlos Roberto Gonçalves Lins
Presidente
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

PMM
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº024/2018-PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.
CONTRATADA: R. SMOLEK - TERRAPLENAGENS - EIRELI
- ME.

HOMOLOGAÇÃO

[illegible]

Edital nº. 012/2018 de 02/05/2018. Súmula: Convocação de candidatos aprovados no Concurso Público aberto através do Edital nº. 118 Publicação nº. 001 de 09/06/2016, para o provimento de vaga no cargo de Motorista. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diaconcursos.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão nº 30/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: 17 de maio de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE OFICINA DE ATIVIDADE ESPORTIVA - ARTES MARCIAIS PARA ATENDIMENTO A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E PROJETOS SOCIAIS. Valor Máximo da Licitação: R\$ 16.800,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinópolis, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurupi, nº 3.811-1. Chopinópolis/PR, no endereço eletrônico: www.chopinopolis.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
4	3.500	M3	SERVICOS ABERTURA FECHAMENTO MANUAL DE VILAS COM COMPACTACAO PARA EXECUCAO DE RPOF DE ESGOTO E	M. GARCIA	19,72	69.020,00

serviços elétricos e hidráulicos, nesta municipalidade, conforme quantidades e especificações abaixo:

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

132

Quinta-Feira, 03 de Maio de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII – Edição Nº 1598

Página 9 / 068

DECRETO Nº 200/2018, de 02 de maio de 2018.

Concede aposentadoria por Tempo de Contribuição e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ e o DIRETOR-PRESIDENTE DO PREVCHOPIM – Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições legais, e considerando o processo de aposentadoria da servidora Maria Fátima de Abreu, - RESOLVE:

Art. 1º-Conceder à servidora MARIA FÁTIMA DE ABREU, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.146.967-6, CPF nº 555.094.019-15, ocupante do cargo efetivo de Professora, matrícula nº 3731, Classe 13, Nível C do Quadro de Cargos e Salários do Magistério, aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, com fundamento no artigo 6º da EC 41/2003 e o disposto na Lei Municipal 3.589/2016.

Art. 2º-Fica estipulado como proventos mensais de aposentadoria o valor de R\$ 2.453,85 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos) mensais, conforme demonstrativo de cálculo, com revisão na mesma data e proporção do servidor efetivo ativo.

Art. 3º-A referida servidora passará a integrar o Quadro de Aposentados a partir de 03 de maio de 2018, vinculando-se ao Fundo de Previdência social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho.

Art. 4º-Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no Art. 104 da Lei 3.589/16.

Art. 5º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 de maio de 2018.

Álvaro D. Ceni Scolaro - Prefeito

Luís Budine - Diretor-Presidente do PREVCHOPIM

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

EDIÇÃO Nº _____ de ____/____/2018 Pág. _____

Cod267628

RESOLUÇÃO Nº 01/2018

Súmula: Deliberar sobre aprovação de projetos em comemoração ao Dia do Índio.

O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC do Município de Chopinzinho-PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.702 de 05/04/2018, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Chopinzinho-PR. - RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada os projetos das entidades:

Associação Associação dos Agricultores Indígenas Guarani de Palmeirinha- Semana Cultural Indígena Guarani Mbya, no valor de R\$16.640,00;

Associação de Produtores da Reserva Indígena da Linha São Luiz – Semana Cultural Indígena Kanhgág Jukre Si Ven, no valor de R\$ 27.020,00,.

Art.2º – A implementação dos projetos, será através do repasse de recursos ou insumos, bem como a análise da disponibilidade financeira de atendimento integral ou parcial das demandas, ficará a cargo da Administração;

Art.3º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Política Cultural, 19 de abril de 2018.

Plenária do Conselho Municipal de Políticas Culturais-CMPC

Cod267553

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2018

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 4/2018, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
01	Visualuz Ltda – ME	38.745,78

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 02 de maio de 2018.

Presidente da comissão : Rubenei Meloto

Membros da comissão :Roberto Alencar Przendziuk e Jovani Martins

Cod267604

DECRETO Nº 203/2018 DE 02 DE MAIO DE 2018

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.677/2017, de 06/12/2017. - DECRETA:

Art. 1º-Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$150.000,00 (Cento e cinquenta reais) no Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 3.677/2017 de 06/12/2017 na classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
06.00	SECR. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.05	DEPARTAMENTO DE ESPORTES		
2781200152.035	Manutenção das Atividades Desportivas		
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FI (259)	000	20.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JU (260)	000	30.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JU (261)	504	100.000,00
TOTAL			150.000,00

Art. 2º-Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados conforme demonstrado abaixo:

I-Superávit Financeiro exercício anterior (2017)

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR
000	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
504	Royalties e Outras Compensações Financeiro	100.000,00
TOTAL		150.000,00

Art. 3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE MAIO DE 2018.

Álvaro D. Ceni Scolaro - Prefeito

Cod267649

DECRETO Nº 204/2018 DE 02 DE MAIO DE 2018

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.677/2017, de 06/12/2017. - DECRETA:

Art. 1º-Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) no Orçamento Geral do Município conforme Lei Municipal nº 3.677/2017, de 06/12/2017 na classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
07.00	SECRETARIA DE SAÚDE		
07.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1030200162.042	Bloco de Atenção de Média e Alta Compl. Amb. e Hospitalar		
3.3.90.14	DIÁRIAS-PESSOAL CIVIL (316)	496	5.000,00
1030400162.047	Bloco de Vigilância em Saúde		
3.3.90.14	DIÁRIAS-PESSOAL CIVIL (330)	497	5.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO (331)	497	5.000,00
TOTAL			15.000,00

Art. 2º-Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados por anulação parcial de dotação, conforme abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
07.00	SECRETARIA DE SAÚDE		
07.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1030200162.042	Bloco de Atenção de Média e Alta Compl. Amb. e Hospitalar		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO (317)	496	5.000,00
1030400162.047	Bloco de Vigilância em Saúde		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JU (333)	497	10.000,00
TOTAL			15.000,00

Art. 3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE MAIO DE 2018.

Álvaro D. Ceni Scolaro - Prefeito

Cod267606

PORTARIA Nº 331/2018

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista a realização de Concurso Público de Provas e Títulos nesta Prefeitura para preenchimento de vagas no quadro de pessoal Estatutário e CLT e,

CONSIDERANDO que após a homologação dos inscritos verificou-se que existem candidatos com grau de parentesco com a Presidente da Comissão, Senhora Mari Lucia Lazarotto, - RESOLVE:

Art. 1º-Substituir a servidora Mari Lucia Lazarotto na Comissão Especial de Concurso Público de Provas e Títulos deste Município, para o ano de 2018.

Art. 2º-A Comissão Especial de Concurso público de Provas e Títulos, para o ano de 2018, passará a ser composta pelos servidores Elisangela Aparecida de Araújo Rodrigues, André Luis Budine e Helder Felipe Klassen, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE MAIO DE 2018.

Álvaro D. Ceni Scolaro - Prefeito

Cod267607

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão nº 30/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: 17 de maio de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE OFICINA DE ATIVIDADE ESPORTIVA – ARTES MARCIAIS, PARA ATENDIMENTO À ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E PROJETOS SOCIAIS. Valor Máximo da Licitação: R\$ 16.800,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Cod267676

Art. 2º Os termos para a celebração do convênio entre a Câmara Municipal de Cerro Azul e a Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária Leste Paranaense – Cresol e demais condições constarão no termo de Convênio.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício PREFEITO VALDEMIR SANTOS PORFÍRIO, Câmara Municipal de Cerro Azul, Sala da Presidência, em 26 de Abril de 2018.

PAULO CEZAR PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Jocenir de Barros Stepnowsky

Código Identificador:E6CF0E47

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 001/2018

SÚMULA: MOÇÃO DE REPÚDIO CONTRA A RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DA ANEEL Nº 6.139 DE 29/11/2016, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA ANEEL Nº 6.662 DE 03/10/2017.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, por proposição dos Vereadores Sr. Jonas Carlos Dias; Sr. Dariu Obladen e Sr. Eduardo Renan Osten Cortes de Andrade, APROVOU, e eu PAULO CEZAR PEREIRA, promulgo, o seguinte:

“MOÇÃO DE REPÚDIO”

Os vereadores subscritos abaixo, nos termos regimentais vigentes, apresentam ao Plenário, esperando aprovação, a **MOÇÃO DE REPÚDIO**, contra à Resolução Autorizativa da ANEEL de nº 6.139 de 29 de novembro de 2016, alterada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.662 de 03 de outubro de 2017, a qual autorizou o Projeto de Construção de Pequena Central Hidroelétrica – PCH, denominada PCH – Ribeirão Bonito, no Rio Turvo, dentro dos limites territoriais dos municípios de Cerro Azul e Doutor Ulysses, ambos no Estado do Paraná, a qual é de titularidade da empresa Rio Turvo SPE S/A, sendo que a energia produzida será destinada ao Ambiente de Contratação Livre – ACL.

Informa-se que em audiência pública, a construção da PCH – Ribeirão Bonito, foi veemente repudiada pela população dos municípios de Cerro Azul e Doutor Ulysses, além de que na Lei Municipal nº 048/2017 de 21/09/2017 de Cerro Azul, que em sua simula “Declara” como patrimônio histórico, cultural e ambiental do município de Cerro Azul, Estado do Paraná, a Bacia Hidrográfica do Rio Turvo e dá outras providências.

Assim, por se tratar de um empreendimento que vai causar profundo impacto ambiental, reafirmamos a nossa oposição à instalação do referido empreendimento.

A presente MOÇÃO DE REPÚDIO, foi aprovada por unanimidade dos Vereadores da Câmara Municipal de Cerro Azul.

Edifício PREFEITO VALDEMIR SANTOS PORFÍRIO, Câmara Municipal de Cerro Azul, Sala da Presidência, em 26 de Abril de 2018.

PAULO CEZAR PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Jocenir de Barros Stepnowsky

Código Identificador:8A64DD34

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE RESOLUÇÃO Nº 54 DE 02 DE MAIO DE 2018

ATO DO GESTOR

Súmula: Desligar empregado público do quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS

O Presidente do CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social, Contrato de Consórcio Público e Plano de Empregos e Salários.

Considerando o pedido de demissão do empregado público;

Resolve:

Art. 1º. Desliga a empregada pública relacionada abaixo, do Regime da CLT:

Empregado	RG	CPF	Emprego	Data de demissão
LARISSA LUIZA BOLDRINI	9.609(...)	075.781(...)	Farmacêutica/Bioquímica	30/04/2018

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, com efeito a partir de 30/04/2018.

Pato Branco/PR, 02 de maio de 2018.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Presidente do CONIMS

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:525D5DD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 4/2018

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2018

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 4/2018, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
1	Visaluz Ltda – ME	38.745,78

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 02 de maio de 2018.

RUBENEI MELOTO

Presidente da Comissão

Membros da Comissão

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK E

JOVANI MARTINS

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:2A3B1C81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO PP Nº 30/2018 - OFICINAS DE ATIVIDADES ESPORTIVAS - ARTES MARCIAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão nº 30/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: 17 de maio de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE OFICINA DE

ATIVIDADE ESPORTIVA – ARTES MARCIAIS, PARA ATENDIMENTO À ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E PROJETOS SOCIAIS. Valor Máximo da Licitação: R\$ 16.800,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:7A33CEDD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 202/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

– Reenquadrar no cargo de Educador Infantil, os servidores abaixo relacionados, que em conformidade com a Lei 1455/2017 atenderam aos requisitos exigidos:

Nome	CPF	Reenquadrado em:
SALETE APARECIDA FERREIRA	530.387.549-00	01/04/2018

Paço Municipal de Colombo Em 25 de abril de 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:8F423681

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 200/2018

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear nos termos dos Artigos nº 4 e 5 do Decreto Municipal nº 028/2016, os membros que farão parte do **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CONMACO**, Gestão 2018/2019, na forma abaixo:

Representantes do Poder Público:

Secretaria Municipal De Meio Ambiente
Titular: Evandro Luis Busato
Suplente: Alvine Bonin

Secretaria Municipal De Educação
Titular: Dalva Simone Strapasson Dias
Suplente: Rosiane Ferreira De Andrade

Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Titular: Tania Mara Tosin
Suplente: Cristiane De Souza Petean

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Lucielly Fernandes Rosa
Suplente: Flavia Lynn Mitsuhasi

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Titular: Marcio Roberto Toniolo
Suplente: José Ribeiro Junior

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho
Titular: Giovani Cavallari
Suplente: Antonio Ricardo Milgioransa

Secretaria Municipal de Planejamento
Titular: Lis Gracieli Alberti
Suplente: Marcio Strapasson

Secretaria Municipal de Fazenda
Titular: Alessandra Da Silva
Suplente: Heloisa Valt

Câmara Municipal de Colombo
Titular: Marcos Antônio Da Silva
Suplente: Sidinei Campos De Oliveira

Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Titular: Aldemair de Brito
Suplente: Verena Mehler

Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Titular: Valdir Verner Ast
Suplente: José Osmar Ferreira Da Costa E Silva

Representantes da Sociedade Civil:

Associação Setor Produtivo/Comercial (APDC)
Titular: Kamilla Camargo Vargas
Suplente: Gilmar Cavali

Associação Civil e Comunitária Urbana (ASMOV)
Titular: Hélio Diol Costa
Suplente: Josmar Lima Amaral

Associação Civil e Comunitária Rural (AMICI)
Titular: Fabricio Salvador Vidal
Suplente: Sérgio Abu Jamra Misael

Associação Catadores Material Reciclável (Associação Emanuel)
Titular: Adilson De Jesus Souza
Suplente: Patrícia Luciane Ribeiro Santos

Órgão De Classe Profissional (CREA-PR e OAB-PR)
Titular: Rafael Luiz Diogo Da Rosa
Suplente: Michael Busko

Titular: Marcos Renan Salvati
Suplente: Elisangela Sponholz Souza

Organização não Governamental (ESCOTEIROS CRISTÓVÃO COLOMBO e CEDEA)
Titular: Marlene Muller Zuklinski
Suplente: Luiz Augusto Loureiro

Titular: Anacleto Borges da Mata
Suplente: Jose Francisco da Silva

Instituição De Pesquisa (EMBRAPA e HERBARIUM)
Titular: Sergio Ahrens
Suplente: Marcelo Lazzarotto

Titular: Willian Farley Monteiro Alkmin
Suplente: Bruna Bertoldi Freire

Instituição De Ensino Superior (IFPR)
Titular: Graciele Viccini Isaka
Suplente: Ariane Saldanha De Oliveira

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Portaria nº 371/2016.

Paço Municipal de Colombo Em 25 de Abril de 2018.



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

GILMAR DE ALMEIDA 03917407922

Nome do Empresário

GILMAR DE ALMEIDA

Nome Fantasia

ALMEIDA FIGHT

Capital Social

10.000,00

Número Identidade

87917932

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

PR

CPF

039.174.079-22

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

20/11/2015

Números de Registro

CNPJ

23.705.496/0001-02

NIRE

41-8-0380620-9

Endereço Comercial

CEP

85560-000

Logradouro

RUA FREI EVERALDO

Número

3770

Complemento

SALA

Bairro

CENTRO

Município

CHOPINZINHO

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

20/11/2015

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Professor(a) particular, independente

Atividade Principal (CNAE)

85.99-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>

Número do Recibo

ME89246086

Número do Identificador

00003917407922

Data de Emissão

08/05/2018

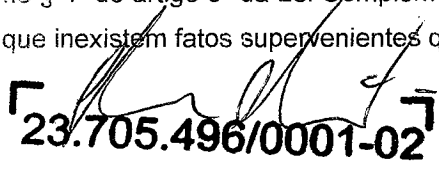
ANEXO 8

DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

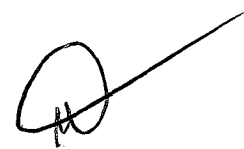
Ref: Edital de Pregão Presencial nº 30/2018.

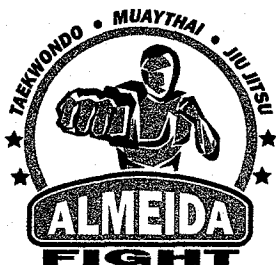
(DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO QUANDO DO CREDENCIAMENTO)

A Empresa GILMAR DE ALMEIDA 03917407922, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.705.496/0001-02, com endereço na Rua *Rua Frei Everaldo, nº 3770, Centro*, CEP: 85560-000 na cidade de **Chopinzinho - PR**, telefone (46) 9933-1474 por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: **microempreendedor individual** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.


23.705.496/0001-02**GILMAR DE ALMEIDA**
03917407922RUA FREI EVERALDO, 3770 - CENTRO
85.560-000 - CHOPINZINHO - PRGilmar de Almeida
CPF 039.174.079-22
RG 87917932 SSPPR

Chopinzinho, 15 de maio de 2018.





GILMAR DE ALMEIDA-039.174.079-22

CNPJ-23.705.496/0001-02

ENDERECO RUA FREI EVERALDO 3770-CENTRO-

CEP-85560-000 CHOPINZINHO-PR

FONE-46-9933-1474 E 46-9125-5717

PROPONENTE: GILMAR DE ALMEIDA03917407922

ENDEREÇO: RUA FREI EVERALDO 3770 CENTRO.

CNPJ: 23.705.496/0001-02

FONE/FAX: (046-99933-1474)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 30/2018, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.


23.705.496/0001-02

GILMAR DE ALMEIDA
03917407922

RUA FREI EVERALDO, 3770 - CENTRO
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR

GILMAR DE ALMEIDA

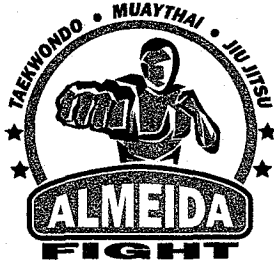
Chopinzinho 10 de maio de 2018.

CPF:039.174.079-22

RG:8.791.793-2

Cargo: PROPRIETARIO





GILMAR DE ALMEIDA-039.174.079-22

CNPJ-23.705.496/0001-02

ENDERECO RUA FREI EVERALDO 3770-CENTRO-

CEP-85560-000 CHOPINZINHO-PR

FONE-46-9933-1474 E 46-9125-5717

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr GILMAR DE ALMEIDA, Carteira de Identidade n.º 8.791.793-2, inscrito no CPF n.º 039.174.079-22, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório. Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente. GILMAR DE ALMEIDA.

Chopinzinho.10 de maio 2018.

「
23.705.496/0001-02
」

GILMAR DE ALMEIDA
03917407922

「
RUA FREI EVERALDO, 3770 - CENTRO
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR
」



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA PARA EMPRESÁRIO ENQUADRADO COMO
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

Página: 001/ 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e/ou de arquivos eletrônicos recebidos do Portal do Empreendedor e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: GILMAR DE ALMEIDA 03917407922

Nome de Fantasia : ALMEIDA FIGHT

Natureza Jurídica : EMPRESÁRIO

Número de Identificação do Registro de
Empresas - NIRE (Sede)

41 8 0380620-9

CNPJ

23.705.496/0001-02

Data de Arquivamento do
Ato Constitutivo

20/11/2015

Data de Início
de Atividade

20/11/2015

Endereço Comercial Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP)

RUA FREI EVERALDO, 3770-SALA, CENTRO, CHOPINZINHO, PR, 85.560-000

Ocupações:

Principal: OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Secundárias:

Objeto:

Serviços de ensino particular - Professor particular.

Microempreendedor Individual - MEI

SIM

O empresário será desenquadrado da condição
de MEI a partir de ____/____/____

(Lei complementar nº 123/06)

Capital: R\$ 10.000,00
(DEZ MIL REAIS)

Microempresa

SIM

(Lei Complementar nº 123/06)

Último Arquivamento:

Data: Número: 41803806209

Ato: INSCRIÇÃO

Evento (s): ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
INSCRIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Data Efeito: XX/XX/XXXX

Data Efeito: XX/XX/XXXX

(1) Data a partir da qual o evento produz efeito.

Forma de Atuação:

Estabelecimento Fixo

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXX

CHOPINZINHO - PR, 08 de maio de 2018

18/289395-2



Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Você está em:
Início » CEIS

140

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	23705496000102
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	(Opcional)
Tipo de Sanção:	Todos

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 15/05/2018 13:52:41

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 23705496000102

Página 1/1

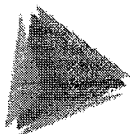
ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

*** Não são emitidas certidões negativas do CEIS. Tendo em vista que o Cadastro permite consulta pública e em tempo real, eventuais verificações de restrição do direito de contratar e licitar com a Administração Pública podem ser realizadas diretamente no Portal da Transparência.



Consulta de Impedidos de Licitar

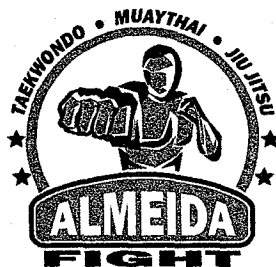
Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	23705496000102
	Nome			
Período publicação : de		até		
Data de Início Impedimento: de		até		
Data de Fim Impedimento: de		até		

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

[Handwritten signature]



GILMAR DE ALMEIDA-039.174.079-22

CNPJ-23.705.496/0001-02

ENDEREÇO RUA FREI EVERALDO 3770-CENTRO-

CEP-85560-000 CHOPINZINHO-PR

FONE-46-99933-1474 E 46-991110110

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência: Município de Chopinzinho - Pregão Presencial – Edital nº 30/2018.

Item	quant	unid	Descrição	Unit R\$	TOTAL R\$
02	12	MES	Contratação de Empresa para disponibilizar profissional de Artes Marciais, Muay Thai com qualificação comprovada através de graduação acadêmica em Pedagogia ou Educação Física. Especialização em Muay Tai com graduação mínima – prajied (faixa) vermelha (10º khan) com base nas regras oficiais da Federação Internacional de Muay Thai, Os serviços serão realizados nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Empresa deverá fornecer e organizar todo o material necessário e suficiente para o número de alunos, como: - Tatames; - Pares de luvas para treinamento; - Pares de luvas de foco; - Aparadores de soco e chutes; - Espaguete flutuadores (de piscina) para atividades lúdicas; - Demais acessórios necessários. Para 02 (duas) turmas de 15 (quinze) alunos, 02 (duas) vezes por semana cada turma, com duração 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos cada aula por turma, nos períodos manhã e tarde.	1.400,00	16.800,00
			TOTAL R\$		16.800,00

GILMAR DE ALMEIDA

Chopinzinho 10 de maio de 2018.

23.705.496/0001-02

GILMAR DE ALMEIDA
03917407922

RUA FREI EVERALDO, 3770 - CENTRO
CARCO SOCIO PROPRIETARIO
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR
CPF: 039.174.079-22
RG: 8.791.793-2

DADOS BANCARIOS:

BANCO SICOOB AGENCIA 4390 CONTA 3927-6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GILMAR DE ALMEIDA 03917407922
CNPJ: 23.705.496/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:35:48 do dia 17/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/11/2018.

Código de controle da certidão: **2EC2.8C33.FEED.0A48**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018016343-97

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **23.705.496/0001-02**

Nome: **GILMAR DE ALMEIDA 03917407922**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/09/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





Município de Chopinzinho - Paraná

SECRETARIA DE FINANÇAS - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

145

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome.....: GILMAR DE ALMEIDA 03917407922 Número Cad...: 193759
CPF/CNPJ.....: 23.705.496/0001-02 RG/Inscr.....:
Endereço.....: RUA FREI EVERALDO Número.....: 3770
Bairro.....: CENTRO UF.....: PR
Cidade.....: CHOPINZINHO

FINALIDADE: Consulta de Débitos
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

Emitida em 08/05/2018.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Código/Ano da certidão.....: 1498/2018

Código de autenticidade da certidão: 278658340278658

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 08/05/2018.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23705496/0001-02
Razão Social: GILMAR DE ALMEIDA
Nome Fantasia: ALMEIDA FIGHT
Endereço: RUA FREI EVERALDO 3770 SALA / CENTRO / CHOPINZINHO /
PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2018 a 21/05/2018

Certificação Número: 2018042220294088692837

Informação obtida em 08/05/2018, às 08:26:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GILMAR DE ALMEIDA 03917407922

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.705.496/0001-02

Certidão nº: 149685059/2018

Expedição: 08/05/2018, às 08:35:23

Validade: 03/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GILMAR DE ALMEIDA 03917407922 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.705.496/0001-02, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

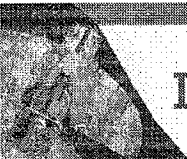
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

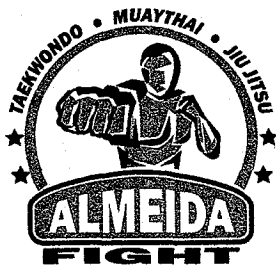


Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (15/05/2018 às 13:59) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 23.705.496/0001-02.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5AFB.11E0.A97A.2552



GILMAR DE ALMEIDA-039.174.079-22

CNPJ-23.705.496/0001-02

ENDERECO RUA FREI EVERALDO 3770-CENTRO-

CEP-85560-000 CHOPINZINHO-PR

FONE-46-9933-1474 E 46-9125-5717

GILMAR DE ALMEIDA 03917407922 CNPJ n.º 23.705.496/0001-02 sediada. RUA FREI EVERALDO 3770. Por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do Pregão n.º 30/2018, DECLARA expressamente que:

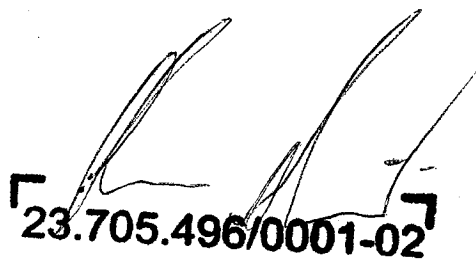
I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Chopinzinho, 10 de maio de 2018.

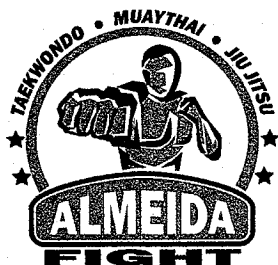

23.705.496/0001-02

GILMAR DE ALMEIDA
03917407922

FREI EVERALDO, 3770 - CENTRO
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR

GILMAR DE ALMEIDA
CPF 039.174.079-22
RG 87917932





GILMAR DE ALMEIDA-039.174.079-22

CNPJ-23.705.496/0001-02

ENDERECO RUA FREI EVERALDO 3770-CENTRO-

CEP-85560-000 CHOPINZINHO-PR

FONE-46-9933-1474 E 46-9125-5717

A Empresa GILMAR DE ALMEIDA 03917407922, devidamente inscrita no CNPJ nº23.705.496/0001-02, com endereço na Rua FREI EVERALDO, nº3770, CENTRO, CEP: 85560-000 na cidade de CHOPINZINHO Estado do PR, telefone (046) -99933-1474, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Chopinzinho.

Chopinzinho 10 de maio de 2018.

23.705.496/0001-02

GILMAR DE ALMEIDA
03917407922

RUA FREI EVERALDO, 3770 - CENTRO
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR

GILMAR DE ALMEIDA
CPF 039.174.079-22
Rg 87917932

[Handwritten signature]

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A Empresa GILMAR DE ALMEIDA 03917407922, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.705.496/0001-02, com endereço na Rua *Rua Frei Everaldo, nº 3770, Centro* na cidade de **Chopinzinho - PR**, telefone (46) 9933-1474 neste ato representada pelo Sr(a) Gilmar de Almeida CPF 039.174.079-22 RG 87917932 SSPR **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão nº 30/2018, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 15 de maio de 2018.

23.705.496/0001-02

GILMAR DE ALMEIDA
03917407922

Gilmar de Almeida
CPF 039.174.079-22
RG 87917932
RUA FREI EVERALDO, 3770 - CENTRO
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR



Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padas- tro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padas- tro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)




DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 30/2018.

A Empresa GILMAR DE ALMEIDA 03917407922, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.705.496/0001-02, com endereço na Rua *Rua Frei Everaldo, nº 3770, Centro* na cidade de **Chopinzinho - PR**, telefone (46) 9933-1474 por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA expressamente que, possui em seu quadro de empregados, profissional(is) com graduação acadêmica em Pedagogia ou Educação Física, e Especialização em Muay Thai, com graduação mínima: Prajied (faixa) vermelha (10º khan) com base nas regras oficiais da Federação Internacional de Muay Thai.

23.705.496/0001-02

GILMAR DE ALMEIDA
03917407922

RUA FREI EVERALDO, 3770 - CENTRO

Gilmar de Almeida 85.560-000 - CHOPINZINHO - PR
CPF 039.174.079-22
RG 87917932 SSPPR

Chopinzinho, 15 de maio de 2018.



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



154

Identificação

Nome Empresarial

GILMAR DE ALMEIDA 03917407922

Nome do Empresário

GILMAR DE ALMEIDA

Nome Fantasia

ALMEIDA FIGHT

Capital Social

10.000,00

Número Identidade

87917932

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

PR

CPF

039.174.079-22

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

20/11/2015

Números de Registro

CNPJ

23.705.496/0001-02

NIRE

41-8-0380620-9

Endereço Comercial

CEP

85560-000

Bairro

CENTRO

Logradouro

RUA FREI EVERALDO

Município

CHOPINZINHO

Número

3770

UF

PR

Complemento

SALA

Atividades

Data de Início de Atividades

20/11/2015

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Professor(a) particular, independente

Atividade Principal (CNAE)

85.99-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>

Número do Recibo

ME89246086

Número do Identificador

00003917407922

Data de Emissão

08/05/2018



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

155
/

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
23.705.496/0001-02
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
20/11/2015

NOME EMPRESARIAL
GILMAR DE ALMEIDA 03917407922

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ALMEIDA FIGHT

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

LOGRADOURO
R FREI EVERALDO

NÚMERO
3770

COMPLEMENTO
SALA

CEP
85.560-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CHOPINZINHO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(46) 9933-1474

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
20/11/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO

156

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. Sl 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 201805081352450402660

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CIVEIS, nos mesmos constatou a **INEXISTÊNCIA**, de quaisquer pedidos de **FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL** (Lei nº 11.101/2005) contra:

GILMAR DE ALMEIDA 03917407922

CNPJ: 23.705.496/0001-02

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 40 anos.

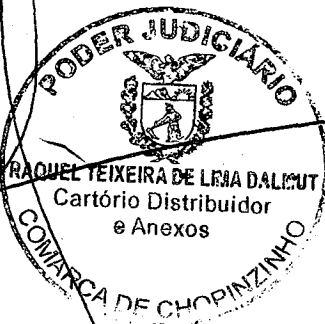
*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, terça-feira, 8 de maio de 2018.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO 157
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS

**ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO
E FUNCIONAMENTO**

Nº 226/2015

NOME FANTASIA: GILMAR DE ALMEIDA 03917407922

RAZÃO SOCIAL: GILMAR DE ALMEIDA 03917407922

CNPJ/CPF: 23.705.496/0001-02

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 193759

NR. CADASTRO: 3607-0

(CNAE) ATIVIDADE PRINCIPAL:

8599699 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

(CNAE) ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

0
0
0
0
0
0
0

ENDEREÇO: RUA FREI EVERALDO
CENTRO

NR: 3770
85560-000

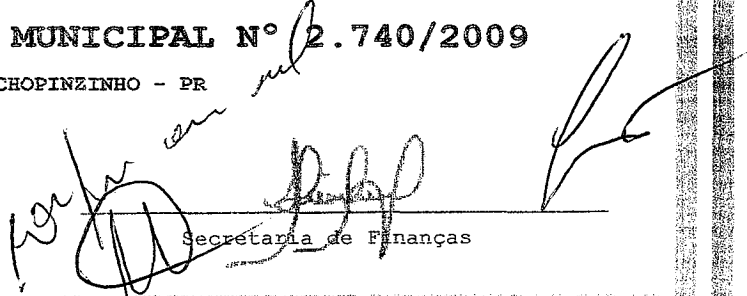
LOCAL E DATA: CHOPINZINHO, 08/05/2018

VALIDADE: 28/02/2019

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: LEI MUNICIPAL Nº 2.740/2009

DOCUMENTO EMITIDO PELO SITE PORTAL DO CIDADÃO DE CHOPINZINHO - PR


Prefeito Municipal


Secretaria de Finanças

OBSERVAÇÕES: Sempre que houver alteração que modifique a categoria do estabelecimento, nome da firma, ou mudança de local, o licenciado deverá apresentar este título para efeito de registro. Este alvará é pessoal e intransferível e deverá ser colocado obrigatoriamente em local bem visível do estabelecimento. É válido exclusivamente para o(s) ramo(s) de atividade acima especificado(s).



158

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MUAYTHAI TRADICIONAL

CERTIFICADO

Certificamos que

Gilmar de Almeida

**participou do exame de graduação da CBMTT,
de acordo com as regras internacionais da IFMA e WMC,
conquistando o grau de prajied**

10º KHAN - Vermelho

Chopinzinho - paraná 12 de julho de 2014

Examinador
Reg. N° 1121-14

Arjarn Carlos Camacho
Superintendente Técnico Nacional



FACULDADE DE PINHAIS



A Diretora Geral da Faculdade de Pinhais, no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau do Curso de Pedagogia, em 25 de agosto de 2011, confere o título de Licenciado a

Silvair de Almeida

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido a 24 de setembro de 1980, RG nº. 8.791.793-2/PR e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Pinhais, 12 de dezembro de 2011.

Aline de Cássia Silva Gomes
Secretária Geral

Diplomado

Fabíola Schmidt
Diretora Geral



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018

A partir das nove horas e trinta minutos do dia dezesseis de maio do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura de Chopinzinho, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 4/2018, para procederem as atividades pertinentes ao Pregão Presencial Edital nº 30/2018, para Contratação de Empresa para Desenvolvimento de Oficina de Atividade Esportiva – Artes Marciais, para o Atendimento à Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Projetos Sociais. O período de identificação/credenciamento de representante legal e de recebimento dos envelopes encerrou-se às dez horas, conforme exigiu o Edital, tendo sido recebidos os envelopes das seguintes empresas, a saber:

GILMAR DE ALMEIDA 039174079-22

Como previa o edital, às dez horas o Pregoeiro informou aos representantes e presentes, os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública e o funcionamento do Pregão e ressaltou que a ausência de qualquer representante de empresa quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Em seguida juntamente com a equipe de apoio iniciou-se a abertura do envelope de proposta de preços apresentada pela licitante, de onde foi constatado que todas atenderam aos requisitos do Edital. Na sequência iniciou-se a etapa de lances e negociação, obedecidas às prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14 e a Lei complementar Municipal nº 83/2016. Na sequência foram declaradas como detentoras do menor preço as seguintes empresas:

EMPRESA	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
GILMAR DE ALMEIDA 039174079-22	1.400,00	16.800,00

Encerrada a fase de negociação para os ITENS, passou-se a análise dos envelopes de habilitação. Os representantes visitaram a documentação não tendo nada a acrescentar ao que já fora relatado. Finalizada a etapa competitiva e habilitadas as empresas ofertantes do menores preços para cada item, o Pregoeiro declarou as empresas vencedoras as empresas detentoras dos menores preços. Na sequência o processo foi suspenso para diligências necessárias junto à Procuradoria Municipal. Os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração, não lhes aplicando as atribuições e obrigações de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei 10.520.

Roberto Alencar Przendziuk – Pregoeiro
Onorio Cambruzzi Filho – Pregoeiro
Gilliane Teles Forlin – Equipe de Apoio
Clévis Trindade da Silva – Equipe de Apoio
Clécia Steilmann Weber – Equipe de Apoio

02-HABILITAÇÃO

RAZAO:GILMAR DE ALMEIDA 039.174.079-22

CNPJ:023.705.496/0001-02

01-PROPOSTA

RAZAO:GILMAR DE ALMEIDA 039.174.079-22

CNPJ:023.705.496/0001-02



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

163

Memorando nº 01/2018 -- Divisão de Licitações e Contratos

Chopinzinho, 17 de maio de 2018.

Ao: Sr. Genis Andrei Spadari – Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho

Assunto: Vínculo de Servidor

Prezado Senhor:

O Pregoeiro do Município de Chopinzinho, vem por meio deste, solicitar à Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho, para que verifique se o Senhor abaixo relacionado, possuía ou possui, vínculo com o Município de Chopinzinho, em qualquer categoria e, em caso afirmativo, informe a forma de admissão, função, carga horária semanal e Secretaria de lotação.

Gilmar de Almeida, CPF: nº 039.174.079-22. RG nº 87917932 SSP/PR

Atenciosamente,


Onerio Cambuzzi Filho
Pregoeiro



Município de Chopinzinho 164

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Memorando 075/2018 - RH

De: Geris Andrei Spadari – Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Para: Onério Cambruzzi Filho – Divisão de Licitações e Contratos

Assunto: Vínculo Servidor Gilmar de Almeida

Sr. Pregoeiro:

Em resposta ao vosso requerimento nº 001/2018, informamos que o senhor Gilmar de Almeida é servidor do Município, ocupando o cargo de Professor Tempo Integral Temporário, com carga horária semanal de 26 (vinte e seis) horas, lotado junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes/Escola Municipal Maria Evanira Silverio, contratado através de Processo Seletivo Simplificado, com início em 07 de março de 2018 e com previsão de encerramento em 06 de março de 2019.

Chopinzinho, 17 de maio de 2018.


Geris Andrei Spadari
Chefe da Divisão de Recursos
Humanos e Segurança do Trabalho
Geris Andrei Spadari
Chefe da Divisão de Recursos
Humanos e Segurança no Trabalho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 30/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE OFICINA DE ATIVIDADE ESPORTIVA - ARTES MARCIAIS, PARA O ATENDIMENTO À ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E PROJETOS SOCIAIS.

DESPACHO

O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Procedimento Licitatório 65/2018 – Edital de Pregão Presencial 30/2018, para Contratação de Empresa para Desenvolvimento de Oficina de Atividade Esportiva - Artes Marciais, para o Atendimento à Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas e Projetos Sociais.

Considerando, a ocorrência de sessão pública do referido processo tendo sido a sessão suspensa conforme Ata da Sessão Pública (fl. 160).

Considerando, o encaminhamento feito à Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho solicitando informações sobre a pela empresa detentora do menor preço no referido processo licitatório (fl. 163).

Considerando, a resposta da Divisão de Recursos Humanos, informando a situação atual de vínculo solicitada (fl. 164).

Da análise dos fatos e documentos relacionados, encaminho os autos à Procuradoria Geral, para conhecimento, análise e posicionamento, sobre a legalidade da Contratação da empresa vencedora do presente procedimento, emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 17 de maio de 2018.


Onério Cambruzzi Filho
Pregoeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3888

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Processo Administrativo Licitatório nº 65/2018.

Assunto: Pregão Presencial. Contratação de empresa para desenvolvimento de oficina de atividade esportiva – Artes Marciais.

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de situação fático-jurídica do Processo Administrativo Licitatório nº 65/2018, instaurado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, objetivando, através de pregão presencial, a contratação de empresa para desenvolvimento de oficina de atividade esportiva – Artes Marciais.

Esta Procuradoria emitiu parecer favorável à contratação às fls. 91/102 com as seguintes ressalvas:

- a) inclusão no Termo de Referência, minuta do edital e contrato acerca da finalidade da contratação, qual seja, o atendimento à adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e projetos sociais, conforme justificativa apresentada;
- b) observar que, a autoridade competente promoveu alteração no termo de referência, incluindo novos requisitos de habilitação, mormente na exigência de graduação acadêmica e graduação mínima da arte marcial a ser contratada. No entanto, estes novos requisitos não constam na minuta do Edital (habilitação), o que deve ser sanado ainda na fase interna do certame;
- c) a minuta do edital e contrato devem constar expressamente o termo inicial da vigência contratual (assinatura, publicação, etc);
- d) revisão da sequência numérica da minuta do edital de pregão, tendo em vista que algumas estão fora de ordem.

O referido Parecer fora homologado pela Procuradoria Geral, conforme se depreende da fl. 102.

Realizada a fase externa do Pregão, conforme Ata n. 30/2018, à fl. 160, fora declarada como detentora do menor preço a empresa Gilmar de Almeida - MEI, única participante do certame. Em seguida, passou-se a análise dos envelopes de habilitação, tendo sido a referida empresa habilitada e declarada vencedora e detentora do menor preço. Na sequência o processo foi suspenso para diligências necessárias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 388

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Conforme Memorando 01/2018 (fl. 163), o Sr. Pregoeiro solicitou à Divisão de Recursos Humanos informações se a pessoa de Gilmar de Almeida possuía ou possui algum vínculo com o Município de Chopinzinho.

Em resposta, a Divisão de Recursos Humanos informou que o Sr. Gilmar de Almeida é servidor do Município, ocupante do cargo de Professor Tempo Integral Temporário, com carga horária semanal de 26 (vinte e seis horas), lotado junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, contratado através de Processo Seletivo Simplificado, com início em 07 de março de 2018 e previsão de encerramento em 06 de março de 2019 (fl. 164).

Vieram os autos para parecer.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 4º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase externa do Pregão, quais sejam:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o

Handwritten signature



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI. (Grifou-se).

Ademais, o Edital do presente Pregão Presencial assim estabelece:

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.2 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

3.2.1 - Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que:

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, da Lei 8.666-93.

[...]

6.2 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

[...]

f) Após o ordenamento das licitantes por preço será realizada:

f.1) Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.

ey



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

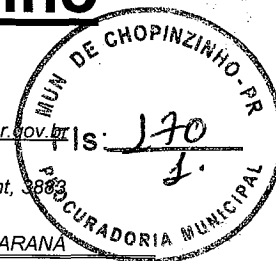
e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



f.2) Negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço se for o caso.

f.4) Verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.

f.5) Aclamação da licitante vencedora e adjudicação do objeto da licitação.

[...]

6.2.1. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos ainda lacrados e com as rubricas das participantes na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

6.2.2. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada. (Grifou-se).

In casu, verifica-se que Gilmar de Almeida- MEI foi a única empresa participante do certame e, conforme Ata n. 30/2018, a referida empresa fora habilitada, declarada vencedora e detentora do menor preço.

Na sequência o processo foi suspenso para diligências necessárias, sendo que, posteriormente, fora constatado que Gilmar de Almeida é servidor do Município de Chopinzinho, ocupante do cargo de Professor Tempo Integral Temporário, cujo contrato possui previsão de encerramento em 06 de março de 2019 (fl. 164).

Nesse sentido, cumpre salientar que a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 9º, traz quem não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitações públicas, conforme se observa:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. (Grifou-se).

9



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

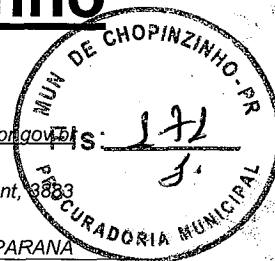
e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 8883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Em casos análogos, é o posicionamento do Tribunal de Contas da União:

A demissão do cargo em comissão ocupado por dirigente que participou diretamente da fase interna da licitação **não impede a incidência da vedação contida no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93, uma vez que, embora perdendo a capacidade de influir no resultado da licitação, remanesce a vantagem do maior conhecimento acerca do objeto licitado em relação aos potenciais concorrentes** (Acórdão nº. 1.448/2011, Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes). (Grifou-se).

Como visto no relatório precedente, nesta representação aprecia-se **irregularidade consistente na contratação de sociedade empresária cujo sócio-cotista era, à época da licitação, servidor do órgão licitante, o que configura violação ao art. 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/1993.** (...).

5. A instrução da unidade técnica fundamenta-se em entendimento doutrinário e jurisprudencial para rejeitar os elementos de defesa. Conclui que a situação fática se subsume à hipótese vedada pela Lei de Licitações e independe da situação do servidor, se sócio-cotista ou sócio-gerente. Afasta, também, o argumento relativo à procuração assinada em 6/6/2006 com base no documento acostado à fl. 51, o qual evidenciaria a participação efetiva do responsável numa das contratações decorrentes dos certames acima mencionados.

6. Pelos seus cristalinos argumentos, entendo procedentes as razões defendidas pela unidade técnica. Os fatos não deixam dúvidas acerca do vício de legalidade.

7. Todavia, entendo que, ante a inexistência de dano ao erário, a jurisdição do TCU não alcança o servidor público para efeito exclusivo de imposição de sanção, porque não geriu recursos públicos ou deu causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que tenha resultado prejuízo aos cofres públicos.

O rol do art. 5º da Lei nº 8.443/1992 é taxativo e não abarca o caso concreto." (Acórdão nº. 934/2011, Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes).

[...] não ocupar cargo público ou função de confiança, ao representar o ... como dirigente de um programa do Ministério, passou a exercer um múnus público que o obrigava a atuar de acordo com o interesse público e, conseqüentemente, o impedia de contratar com a Administração Pública (Acórdão nº. 601/2003, Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti).

2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Frise-se, a título de argumentação, que há posição do STJ entendendo que, mesmo em caso de servidor licenciado, aplica-se a ele o impedimento de participação na licitação contido no art. 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/1993:

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO - EMPRESA - SERVIDOR LICENCIADO - ÓRGÃO CONTRATANTE. Não pode participar de procedimento licitatório, a empresa que possuir, em seu quadro de pessoal, servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Lei nº 8.666/93, artigo 9º, inciso III). O fato de estar o servidor licenciado, à época do certame, não ilide a aplicação do referido preceito legal, eis que não deixa de ser funcionário o servidor em gozo de licença. Recurso improvido. (STJ – REsp 254115/SP, Rel. Ministro GARCIA VIEIRA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/06/2000, DJ 14/08/2000, p. 154).

Com as devidas alterações, conclui-se que as regras de impedimento para participar de licitações, constantes no Art. 9º, III, da Lei 8.666/93, também devem ser aplicadas ao servidor temporário, considerando o vínculo empregatício existente.

Aliás, sobre o tema leciona Marçal Justen Filho:

[...] Impedimento do servidor e o princípio da moralidade. **Também não podem participar da licitação o servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. Também se proíbe a participação de empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores, etc., sejam servidores ou dirigentes dos órgãos contratantes.** Essa vedação reporta-se ao princípio da moralidade, sendo pressuposto necessário da lisura da licitação e contratação administrativa. A caracterização de participação indireta contida no § 3º aplica-se igualmente aos servidores e dirigentes do órgão”¹ (Grifou-se).

Desse modo, verificada circunstância que impede a participação da referida empresa, qual seja, possuir como proprietário servidor, nos termos do item 3.2.1, letra “d” do Edital e Art. 9º, III, da Lei 8.666/93, deve-se considerá-la inabilitada e, na ausência de licitante subsequente, a licitação, conseqüentemente, será fracassada.

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª edição. São Paulo: Dialética, 2004 – p. 191.

91



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

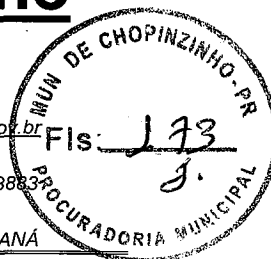
CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria opina, **salvo melhor juízo**, que a empresa, Gilmar de Almeida –MEI, seja desclassificada do certame e, em virtude de ser a única empresa participante e não reunir as condições necessárias para a sua habilitação, a licitação deve ser declarada fracassada.

Considerando a inexistência de vencedor na licitação, mas fazendo uma análise sistemática da via recursal, deve ser aplicado o art. 4º, incisos XVI e XVIII, da Lei 10520/2002. **(Prazo recursal para o contraditório).**

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Ressalta-se, por fim, que em caso de nova realização de processo licitatório, as Minutas do Edital e Contrato devem ser submetidas à análise jurídica da Procuradoria.

Remetam-se os autos à Autoridade Superior para análise.

Chopinzinho, 25 de maio de 2018.

Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



CONCLUSÃO

Aos 28 dias do mês de maio do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque**.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

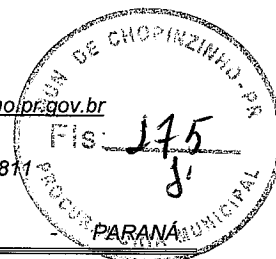
e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO



PROCESSO N.º 65/2018

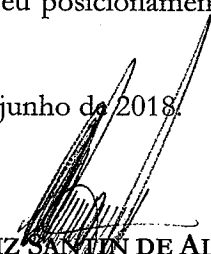
DESPACHO/DECISÃO N.º 376/2018/PG-FLSA

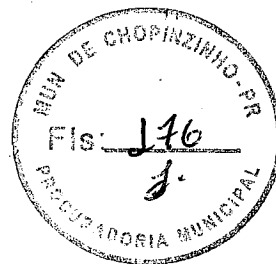
1. Ates de proferir decisão, consulto i. procurador, Dr. Marcio Stringari, subscritor do Parecer Jurídico de fls. 166/173, para verificar se mantém a sua opinião sobre a inabilitação da empresa Gilmar de Almeida – MEI, visto que embora tenha fundamentado que “(...) *Gilmar de Almeida é servidor do Município de Chopinzinho, ocupante do cargo de Professor Tempo Integral Temporário, cujo contrato possui previsão de encerramento em 06 de março de 2019 (fl. 164)*”, não abordou o aspecto de que se trata de professor que fez PSS e se mantém vinculado à Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, ao passo que a licitação foi desencadeada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e, ainda, cuja dotação orçamentária provém de recurso vinculado.

2. Salvo melhor juízo, mas o fato de estar lotado em secretaria distinta o tornaria incapaz de interferir no resultado do certame, *ex vi* a redação do inc. III do art. 9º da Lei n.º 8.666/93 c/c a Lei n.º 13.665, de 25 de abril de 2018, que inclui no Decreto-Lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), que prevê “(...) *disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público*”, a qual estabeleceu novos parâmetros de interpretação às decisões tomadas nas esferas administrativas, controladora e judicial, que deverão levar em consideração as “(...) *consequências práticas da decisão*” (art. 20, *caput*); e, no caso específico das decisões que envolvam normas sobre gestão pública, “(...) *os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados*” (art. 22, *caput*).

3. Com ou sem revisão do seu posicionamento, retornem os autos a este Procurador, para os devidos fins.

Chopinzinho (PR), em 07 de junho de 2018.


FÁBIO LUIZ SANT'IN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 044/2018 – OAB/PR 26.368



RECEBIMENTO

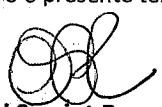
CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 16h25min, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 07 de junho de 2018.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018

CONCLUSÃO

Aos 08 dias do mês de junho do ano de 2018, faço estes autos conclusos ao, **Sr. Procurador Municipal Dr. Márcio Stringari**, do que lavro o presente termo.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Processo Administrativo Licitatório nº 65/2018.

Assunto: Pregão Presencial. Contratação de empresa para desenvolvimento de oficina de atividade esportiva – Artes Marciais.

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PARECER

Trata-se de análise de situação fático-jurídica do Processo Administrativo Licitatório nº 65/2018, instaurado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, objetivando, através de Pregão Presencial, a contratação de empresa para desenvolvimento de oficina de atividade esportiva – Artes Marciais.

Às fls. 166/173 esta Procuradoria opinou pela desclassificação da Empresa Gilmar de Almeida-MEI, considerando que esta não reúne as condições para participar da licitação, considerando disposição no Edital, lastreada pela Lei 8666/93, que impede a participação da referida empresa, qual seja, possuir como proprietário servidor, nos termos do item 3.2.1, letra “d” do Edital e Art. 9º, III, da Lei 8.666/93, e concluímos que deve-se considerá-la inabilitada e, na ausência de licitante subsequente, a licitação, consequentemente, será fracassada.

No Despacho/decisão nº 376/2018/PG-FLSA, o ilustre Procurador Geral Municipal, antes de proferir parecer conclusivo, solicitou que este Procurador verificasse se mantém ou não o posicionamento acerca da inabilitação da empresa Gilmar de Almeida-MEI, visto que embora tenha fundamentado que o licitante é servidor do Município de Chopinzinho, ocupante do cargo de Professor Integral Temporário, cujo contrato possui previsão de encerramento em 06 de março de 2019; de que também não abordei o aspecto de que se trata de Professor que fez PSS e se mantém vinculado à Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, ao passo que a licitação foi desencadeada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e, ainda, cuja dotação orçamentária provém de recurso vinculado.

Acrescenta que o fato de o servidor estar lotado em secretaria distinta o tornaria incapaz de interferir no resultado do certame, ex vi a redação do inc. III do art. 9º da Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 13.665, de 25 de abril de 2018, em apertada síntese, inclui na LINDB disposições de segurança jurídica e eficiência na criação e aplicação do direito público; consequências práticas da decisão, entre outros apontamentos.

A Lei 13665/2018 assim dispõe:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato,

9



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

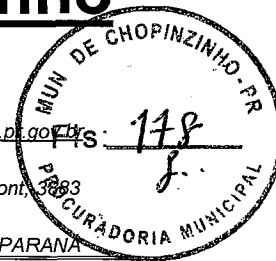
e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3683

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas."

Ocorre que não estamos diante de valores jurídicos abstratos, mas diante de dispositivo legal que vincula a Administração Municipal, qual seja, a Lei 8666/93, que em seu art. 9º, inc. III, veda a participação de servidores do Ente nas licitações que este promove, sendo de presunção absoluta que a participação de servidor em licitações da Fazenda que o remunera poderia quebrar o princípio da isonomia entre os licitantes, da impessoalidade e da moralidade administrativa.

A Lei nº 13.655/2018, salvo melhor juízo, não permite que o intérprete relativize disposições legais, sob pena de substituírmos, de forma espúria e casuística, a vontade do legislador, que é quem tem a legitimidade para legislar, e no caso de **normas gerais de licitação**, o Legislador Federal.

O advento da referida lei, que alterou o Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), em seu art. 21, fala de invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa; depreendemos que estes não podem ser invalidados por valores jurídicos abstratos, o que não é o caso em comento, considerando que estamos diante de um comando legal, que não pode ser derogado ou ab-rogado sequer por norma municipal.

Cumprе salientar que diversos estatutos de servidores municipais Brasil afora não estão atualizados quanto ao comando constitucional do estágio probatório com duração de três anos; nem por isso as Administrações Municipais deixam de cumprir tal comando, tornando estável servidor em tempo inferior.

Cumprе acrescentar que admitir a contratação da referida empresa, ainda violaria o próprio Edital de Licitação, e por consequência, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório considerando o disposto na Lei 8666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento). (grifei).

(...)

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

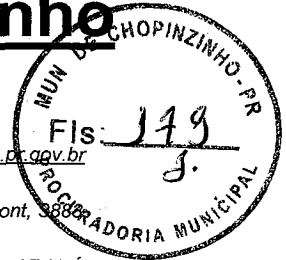
Fone (46) 3242-8600

Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3682

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Considerando as normas dispostas no Edital, entendo que as alterações promovidas pela Lei 13.655/2018 à LINDB não tem o condão de relativizar disposição expressa na Lei 8666/93, especialmente as que velam pela igualdade entre os licitantes, a moralidade administrativa e a vinculação às regras dispostas no Edital de Licitação. Se assim não fosse, estaríamos abertos ao subjetivismo e às abstrações jurídicas que a própria Lei 13.655/2018 pretendeu afastar.

Cumprir destacar que a Lei Complementar Municipal 089/2017, que dispõe acerca da contratação de pessoal em caráter temporário, assim estabelece:

Art. 12 - Ao servidor temporário aplicam-se as normas desta lei e os deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

A Lei Complementar Municipal 068/2012 (Estatuto dos Servidores Municipais de Chopinzinho) assim dispõe:

Art. 156: Ao servidor é proibido:

(...)

XIV - participar de gerência ou de administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município, **exceto se a transação for precedida de licitação; (grifei).**

Ainda que haja tal permissivo na legislação municipal, entendo, salvo melhor juízo, que não tem força normativa suficiente para confrontar a Lei 8666/93 e a própria Constituição Federal, que em seu art. 37, assim dispõe:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

É incontroverso que a Lei 8666/93, **regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.**

Em seu art. 1º, a Lei 8666/93 vincula a Administração Municipal:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios.** (grifei).

Ante o exposto, **salvo melhor juízo**, este Procurador Municipal mantém o entendimento já exposto no referido parecer jurídico de fls. 166-173, de que a empresa Gilmar de Almeida -MEI, seja desclassificada do certame e, em virtude de ser a única



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 8893

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

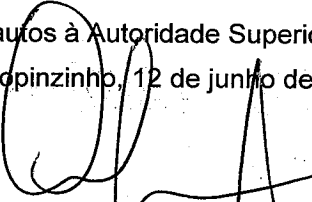


empresa participante e não reunir as condições necessárias para a sua habilitação, opinamos que a licitação deve ser declarada fracassada, e acrescentamos ao referido parecer a análise fático-jurídica exposta neste parecer.

Nada mais a acrescentar, aproveito para reiterar protestos de elevada estima e consideração

Remetam-se os autos à Autoridade Superior para análise.

Chopinzinho, 12 de junho de 2018.


Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



CONCLUSÃO

Aos 13 dias do mês de junho do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque**

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

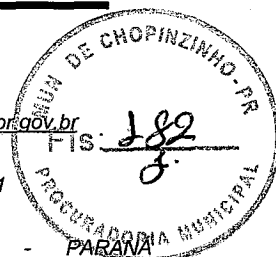
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



PROCESSO N.º 65/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 473/2018/PG-FLSA

1. O art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

2. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou despacho que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

3. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

4. Este Procurador se debruçou sobre o tema, analisando se os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, aliado às alterações da Lei de Introdução do Direito Brasileiro (Decreto-Lei n.º 4.657/1992), introduzidas pela Lei n.º 13.665/2018, bem assim a ressalva prevista na parte final do inc. XIV do art. 156 do Estatuto dos Servidores do Município de Chopinzinho (Lei Complementar n.º 068/2012), seriam suficientes para manter a habilitação de Gilmar de Almeida – MEI no certame, notadamente porque foi o único a participar pregão, de forma a evitar que a licitação fosse considerada fracassada.

5. Porém, o inc. III do art. 9º da Lei n.º 8.666/93, que veda a participação de servidores em processos licitações constitui norma geral, de competência privativa da União Federal. Logo, ao ver deste Procurador, a ressalva prevista na parte final do inc. XIV do art. 156 do Estatuto dos Servidores do Município de Chopinzinho (Lei Complementar n.º 068/2012) é ilegal.

6. Ademais, os precedentes jurisprudenciais ora colacionados, reafirmam o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdão n.º 1058/18) e do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (Processo n.º 1.0051.11.000182-6/001, julgamento em 01/12/2015) de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

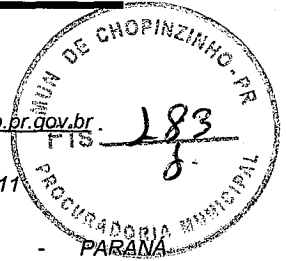
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



que servidor público não pode participar de procedimentos licitatórios, de tal sorte que seria muito temerária a emissão de uma opinião técnico-jurídica apenas com base nos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.

7. Outrossim, as mudanças trazidas pela Lei n.º 13.665/2018 à Lei de Introdução do Direito Brasileiro (Decreto-Lei n.º 4.657/1992), pelo seu recente tempo de vigência, não produziram estudos doutrinários ou precedentes jurisprudenciais que pudessem embasar o afastamento da vedação contida na Lei de Licitações e Contratos quanto à participação de servidores em processos licitatórios, mesmo em cenários como se identificou neste certame, fruto dos limites dos municípios de menor porte, no que tange à carência de profissionais capacitados para o mister.

8. Gilmar de Almeida é um servidor temporário, mas a Lei Complementar n.º 89/2017, que dispõe sobre os temporários no Município de Chopinzinho prevê que “[a]o servidor público aplicam-se as normas desta lei e os deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.”

9. Portanto, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 21/2017, c/c a Lei n.º 3.506/2016, alterada pela Lei n.º 3.688/2017, **homologa** o Pareceres Jurídicos de fls. 166/173 e 177/180, ambos da lavra do i. procurador, Dr. Márcio Stringari, ratificando a conclusão de que Gilmar de Almeida – MEI deve ser declarado inabilitado do Processo n.º 65/2018, Pregão Presencial n.º 30/2018.

Chopinzinho (PR), em 04 de julho de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTOS DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº: 433831/16

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA

INTERESSADO: AFONSO CARLOS ROTH ZAKALUKA, ELIANDRO BROSTOLIN, EVERTON GROHS - ME, GENTIL E FERREIRA LTDA - ME, GICIONEI DE CARVALHO FREITAS, JOELCIO DALLA VALLE, LUIZ CARLOS GOTARDI, MAURICIO BAÚ, PATRICIA MARCA TOSCAN, RAFAEL LUIS GENTIL, SEDENIR RHODEN, VALDEMIR CELSO CAVINATO, VALDEMIR CELSO CAVINATO E CIA LTDA - ME, VANDERLEI BALDESSAR

ADVOGADO CLEVERSON BALSANELLO, EDUARDO SAVARRO, ROGÉRIO
PROCURADOR: HELIAS CARBONI, ROOSEVELT ARRAES, SELVINO FELTRIN

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1058/18 - Primeira Câmara

Tomada de Contas Extraordinária. Instrução da COFIT pela procedência dos achados. Parecer do MPC pela procedência. Julgamento pela procedência parcial da presente tomada de contas, com a aplicação de sanções, ressarcimento, comunicação ao MPE e instauração de nova TCE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária instaurada em face do Município de Salto do Lontra relativa às gestões dos Srs. Maurício Baú e Luiz Carlos Gotardi, em razão de potencial irregularidade constatadas no Procedimento de Acompanhamento Remoto (PROAR), sob o código identificador n.º 1149, gerado no Sistema Gerenciador de Acompanhamento (SGA) da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM). A impropriedade em exame reside no pregão nº 01/2014, por meio do qual a Municipalidade de Salto do Lontra contratou empresa especializada para prestação de serviços médicos na área de clínico geral e serviços de plantões de urgência/emergência, em potencial afronta à legislação aplicável e à jurisprudência desta Corte de Contas, em vista dos seguintes achados: (a) objeto insuscetível de contratação por meio de procedimento licitatório; (b) ausência de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



comprovação do parâmetro utilizado para a definição do valor do objeto e (c) contratações em afronta ao art. 9º, III da Lei nº 8.666/93, relativas às empresas Gentil e Ferreira Ltda. e Valdemir Celso Cavinato e Cia Ltda..

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT), consoante a instrução nº 152/17 (peça 161), pugnou pela procedência parcial dos achados, com a aplicação de multas administrativas aos responsáveis. De acordo com a COFIT, entretanto, não merece provimento a responsabilização do assessor jurídico, posto que o parecer anexado à peça 07 (fls. 07) possui caráter não vinculativo para o gestor público, não havendo indício de dolo ou erro crasso na prolação do opinativo.

O douto Ministério Público de Contas (MPC) corroborou o entendimento da unidade técnica, divergindo, entretanto, quanto à responsabilidade do assessor jurídico responsável pelo parecer que fundamentou o procedimento licitatório em tela.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inicialmente, cabe sublinhar a impossibilidade de terceirização de serviços médicos para atendimento básico de saúde, eis que atividades-fim da administração municipal, as quais devem ser preenchidas por meio de concurso público, nos precisos termos do artigo 37, II, da Constituição da República, *in verbis*:

"II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)"



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



As categorias profissionais abrangidas pela atenção básica estão previstas na Portaria do Ministério da Saúde n.º 2.488, de 21 de outubro de 2011, a saber:

“São necessárias à realização das ações de Atenção Básica nos municípios e Distrito Federal:

[...]

V - equipes multiprofissionais compostas, conforme modalidade das equipes, por médicos, enfermeiros, cirurgiões-dentistas, auxiliar em saúde bucal ou técnico em saúde bucal, auxiliar de enfermagem ou técnico de enfermagem e Agentes Comunitários da Saúde, dentre outros profissionais em função da realidade epidemiológica, institucional e das necessidades de saúde da população;

[...]

São itens necessários à estratégia Saúde da Família:

I - existência de equipe multiprofissional (equipe saúde da família) composta por, no mínimo, médico generalista ou especialista em saúde da família ou médico de família e comunidade, enfermeiro generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar ou técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde, podendo acrescentar a esta composição, como parte da equipe multiprofissional, os profissionais de saúde bucal: cirurgião dentista generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar e/ou técnico em Saúde Bucal;

[...]

Os Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF foram criados com o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica, bem como sua resolubilidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[...]

Poderão compor os NASF 1 e 2 as seguintes ocupações do Código Brasileiro de Ocupações - CBO: Médico Acupunturista; Assistente Social; Profissional/Professor de Educação Física; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Médico Ginecologista/Obstetra; Médico Homeopata; Nutricionista; Médico Pediatra; Psicólogo; Médico Psiquiatra; Terapeuta Ocupacional; Médico Geriatra; Médico Internista (clínica médica), Médico do Trabalho, Médico Veterinário, profissional com formação em arte e educação (arte educador) e profissional de saúde sanitaria, ou seja, profissional graduado na área de saúde com pós-graduação em saúde pública ou coletiva ou graduado diretamente em uma dessas áreas."

Ademais, as contratações públicas devem ser necessariamente precedidas de pesquisa de preços, consoante disposição expressa do art. 7º, § 2º, II, da Lei de Licitações, o que de fato não ocorreu.

"Art. 7º -As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...)

§ 2 As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

(...)"



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Os documentos acostados ao presente expediente atestam apenas os preços registrados em outros Municípios paranaenses (Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Realeza e Santa Izabel do Oeste), mas não atestam tenha sido efetuada pesquisa de preços para a realização do pregão n.º 01/2014, ora em comento, a fim de que se possa aferir ao certo se os mesmos representam a realidade do mercado local.

Por fim, é inconteste que os servidores Rafael Luis Gentil e Valdemir Celso Cavinato, os quais mantiveram negócios com a Administração municipal, incorreram na vedação prevista no art. 9º, III, da Lei n.º 8.666/1993

“Art. 9º - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

(...)

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.”

Registre-se, a empresa “Gentil e Ferreira Ltda.”, consoante dados disponíveis no site da Receita Federal do Brasil, possui em seu quadro societário o Sr. Rafael Luis Gentil, servidor municipal ocupante do cargo de médico, conforme informações do banco de dados do SIM/AP. Do mesmo modo, o Sr. Valdemir Celso Cavinato, igualmente servidor municipal ocupante do cargo de médico, é sócio da empresa “Valdemir Celso Cavinato & Cia Ltda. “

Em decorrência do certame licitatório em comento, a empresa “Gentil e Ferreira Ltda.” recebeu R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais), enquanto a empresa “Valdemir Celso Cavinato & Cia Ltda. “ recebeu R\$ 136.980,18 (cento e trinta e seis mil, novecentos e oitenta reais e dezoito centavos).

Há significativos indícios, ainda, que tais impropriedades não ocorreram apenas no certame em comento. De acordo com a informação nº 410/17 da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (peça 166), de 2009 até 2017 a empresa “Gentil e Ferreira Ltda.” recebeu R\$ 371.003,30 (trezentos e setenta e um mil, três reais e trinta centavos) da Prefeitura de Salto do Lontra,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



enquanto a pessoa jurídica "Valdemir Celso Cavinato & Cia Ltda. " recebeu R\$ 1.262.013,44 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, treze reais e quarenta e quatro centavos). Deste modo, deve ser instaurada nova tomada de contas extraordinária, desta feita com o escopo de apreciar todos os valores pagos pelo Município de Salto do Lontra às empresas supracitadas nos últimos dez exercícios financeiros, assim como encaminhada cópia integral deste feito ao douto Ministério Público Estadual, para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes.

Quanto à responsabilização do Procurador Municipal signatário do parecer autorizativo da licitação sub examine (peça 07, página 07), Sr. Eliandro Brostolin, discordo do posicionamento do Parquet, eis que faz-se imperioso reconhecer que não se vislumbra tenha ocorrido erro inescusável, ato ou omissão praticado com culpa, dolo ou fraude, consoante dispõe o corrente Código de Processo Civil:

"Art. 184. O membro da Advocacia Pública será civil e regressivamente responsável quando agir com dolo ou fraude no exercício de suas funções."

Neste mesmo sentido, destacando a possibilidade de penalizar o subscritor de pareceres eivados de vícios como dolo, fraude ou mesmo erros grosseiros, se encontra sólida jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido." (MS 24631 / DF - Relator: Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Tribunal Pleno)

"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. I. - Advogado de empresa estatal que, chamado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido. (MS 24073 / DF - Relator: Min. Carlos Velloso - Julgamento: 06/11/2002 - Tribunal Pleno)

Nestes termos, deixo de penalizar o Procurador Municipal, eis que sua conduta carece de dolo, fraude, ou erro inescusável, destacando-se, ainda, que atuou no início do procedimento licitatório, não havendo notícia de que tinha ciência da grave situação que caracterizou a contratação de empresas ao arrepio do art. 9º, III, da Lei n.º 8.666/1993.

Diante do exposto, **VOTO pelo PROCEDÊNCIA PARCIAL** da presente Tomada de Contas Extraordinária, e Determino a aplicação das seguintes sanções:

a) multa prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 ao Sr. Luiz Carlos Gotardi e ao Sr. Maurício Baú, em razão de contratação da empresa "Gentil e Ferreira Ltda" em ofensa ao art. 9º, III da Lei n.º 8.666/1993;

b) multa prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 ao Sr. Luiz Carlos Gotardi e ao Sr. Maurício Baú em razão de contratação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



da empresa "Valdemir Celso Cavinato e Cia" em ofensa ao art. 9º, III da Lei 8.666/1993;

c) Ressarcimento dos valores pagos às empresas "Gentil e Ferreira Ltda" e "Valdemir Celso Cavinato e Cia" no valor de R\$ 172.380,18 (cento e setenta e dois mil, trezentos e oitenta reais e dezoito centavos), em razão da contratação em comento, pelos detentores do cargo de Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Sr. Maurício Baú e Sr. Luiz Carlos Gotardi, conforme seus períodos de gestão, a ser definido em sede de liquidação de sentença;

d) Declaração de inidoneidade das empresas "Gentil e Ferreira Ltda" e "Valdemir Celso Cavinato e Cia", nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

e) multa prevista no artigo 87, IV "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 ao Sr. Luiz Carlos Gotardi e ao Sr. Mauricio Baú, em razão da contratação de empresas em descompasso com o artigo 7º, §2º, II da Lei 8.666/1993.

Determino a Comunicação e Liberação de acesso aos autos ao Ministério Público Estadual para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes.

Determino a instauração de Tomada de Contas Extraordinária, tendo como objeto os valores pagos pelo Município de Salto do Lontra às empresas supracitadas nos últimos dez exercícios financeiros, com a inclusão do(s) responsável(eis) pelo Controle Interno nos períodos que serão analisados, conforme sugerido pelo Ministério Público de Contas.

Nestes termos, após o trânsito em julgado da presente decisão, determino a remessa destes autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) desta Corte para os devidos trâmites e, posteriormente, encerre-se e arquite-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente Tomada de Contas Extraordinária;

II – aplicar a multa, prevista no art. 87, IV, “g” da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, ao Sr. Luiz Carlos Gotardi e ao Sr. Maurício Baú, em razão de contratação da empresa “Gentil e Ferreira Ltda” em ofensa ao art. 9º, III da Lei nº 8.666/1993;

III – aplicar a multa, prevista no art. 87, IV, “g” da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, ao Sr. Luiz Carlos Gotardi e ao Sr. Maurício Baú em razão de contratação da empresa “Valdemir Celso Cavinato e Cia” em ofensa ao art. 9º, III da Lei 8.666/1993;

IV – determinar o ressarcimento dos valores pagos às empresas “Gentil e Ferreira Ltda” e “Valdemir Celso Cavinato e Cia” no valor de R\$ 172.380,18 (cento e setenta e dois mil, trezentos e oitenta reais e dezoito centavos), em razão da contratação em comento, pelos detentores do cargo de Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Sr. Maurício Baú e Sr. Luiz Carlos Gotardi, conforme seus períodos de gestão, a ser definido em sede de liquidação de sentença;

V - declarar a inidoneidade das empresas “Gentil e Ferreira Ltda” e “Valdemir Celso Cavinato e Cia”, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

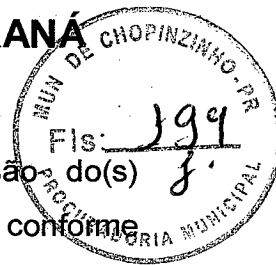
VI – aplicar a multa, prevista no artigo 87, IV “g” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao Sr. Luiz Carlos Gotardi e ao Sr. Mauricio Baú, em razão da contratação de empresas em descompasso com o artigo 7º, §2º, II da Lei 8.666/1993;

VII - determinar a Comunicação e Liberação de acesso aos autos ao Ministério Público Estadual para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes;

VIII - determinar a instauração de Tomada de Contas Extraordinária, tendo como objeto os valores pagos pelo Município de Salto do Lontra às empresas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



supracitadas nos últimos dez exercícios financeiros, com a inclusão do(s) responsável(eis) pelo Controle Interno nos períodos que serão analisados, conforme sugerido pelo Ministério Público de Contas;

IX - determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa destes autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) desta Corte para os devidos trâmites e, posteriormente, o encerramento e arquivamento do feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2018 – Sessão nº 13.

NESTOR BAPTISTA

Presidente



Tribunal de Justiça de Minas Gerais



Número do 1.0051.11.000182-6/001 Numeração 0001826-
Relator: Des.(a) Raimundo Messias Júnior
Relator do Acórdão: Des.(a) Raimundo Messias Júnior
Data do Julgamento: 01/12/2015
Data da Publicação: 11/12/2015

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR - NOTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA - COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO - IRREGULARIDADE SANADA - DIREITO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÕES - SERVIDOR PÚBLICO INTEGRANTE DO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA LICITANTE - VEDAÇÃO - RESPALDO LEGAL - PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, IMPESSOALIDADE E MORALIDADE - SENTENÇA REFORMADA NO REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO. 1. Nos termos do art. 214, § 1º, do CPC, aplicável subsidiariamente ao rito da Lei nº 12.016, o comparecimento espontâneo do réu supre a irregularidade na citação. 2. De acordo com a Lei nº 8.666/93, é vedada a participação, no procedimento licitatório, de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. 3. A vedação legal abarca a participação indireta do servidor membro da sociedade limitada que almeja participar do certame, haja vista que o art. 9, III, da Lei nº 8.666/93 deve ser interpretado sistematicamente, observados os princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade. Precedentes do TCU e do STJ. 4. Sentença reformada no reexame necessário. 5. Recurso voluntário prejudicado.

AP CÍVEL/REEX NECESSÁRIO Nº 1.0051.11.000182-6/001 - COMARCA DE BAMBUÍ - REMETENTE.: JD COMARCA BAMBUI - APELANTE(S): MUNICÍPIO DE BAMBUÍ - APELADO(A)(S): ALECRIM FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - AUTORI. COATORA: PREFEITO MUNICIPAL DE BAMBUÍ

ACÓRDÃO



Tribunal de Justiça de Minas Gerais



Vistos etc., acorda, em Turma, a 2ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em REJEITAR A PRELIMINAR E REFORMAR A SENTENÇA NO REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO.

DES. RAIMUNDO MESSIAS JÚNIOR

RELATOR.

O SR. DES. RAIMUNDO MESSIAS JÚNIOR (RELATOR)

VOTO

Trata-se de reexame necessário e de apelação interposta contra a sentença de fls. 97/100, a qual, nos autos do mandado de segurança impetrado por Alecrim Farmácia de Manipulação Ltda. contra ato supostamente ilegal atribuído à autoridade apontada como coatora - Prefeito do Município de Bambuí, concedeu a segurança, para determinar que o impetrado se abstenha de proibir a impetrante de participar da licitação promovida pelo Município de Bambuí, por meio do procedimento 0102/10, pregão presencial 041/10.

Inconformado, o Prefeito Municipal de Bambuí interpôs o apelo de fls. 101/103. Sustenta, preliminarmente, que deve ser decretada a nulidade do feito a partir da fl. 76, uma vez que não teria sido citado para intervir no feito. No mérito, aduz que a impetrante não possui o direito líquido e certo vindicado.

Devidamente intimada, a impetrante deixou transcorrer in albis o prazo para contrarrazoar (fl. 106-v).



Tribunal de Justiça de Minas Gerais



A Procuradoria-Geral de Justiça opinou pela confirmação da sentença no reexame necessário (fl. 115/119).

Breve relato.

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Conheço do reexame necessário e da apelação interposta, uma vez presentes os seus pressupostos de admissibilidade.

PRELIMINAR - DESCUMPRIMENTO DO ART. 7º, II, DA LEI Nº 12.016/09

Em sede de preliminar, sustenta o apelante que o feito deve ser anulado, haja vista que não teria sido citado para integrar a lide.

Consoante se verifica às fls. 76/79, as intimações da decisão que deferiu a liminar e para prestar informações não foram recebidas pelo Prefeito Municipal, mas sim pela Secretária Municipal de Fazenda, Orçamento e Gestão.

Sem razão, concessa venia.

De acordo com o art. 245 do CPC,

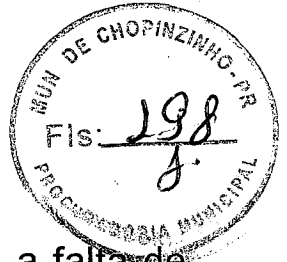
A nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão.

Oportuno, ainda, trazer à baila o art. 214, § 1º do CPC:

Art. 214. Para a validade do processo é indispensável à citação inicial do réu. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)



Tribunal de Justiça de Minas Gerais



§ 1º O comparecimento espontâneo do réu supre, entretanto, a falta de citação.

Consoante se verifica à fl. 83, o Prefeito Municipal prestou informações acerca do cumprimento da decisão que deferiu a liminar, sem, contudo, arguir a nulidade ora apontada.

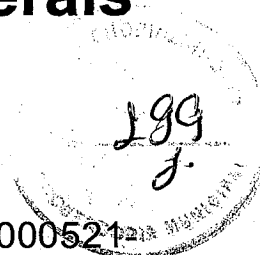
Não há como se descurar, pois, que se se convalidou o vício processual apontado pelo recorrente, uma vez que o recorrente compareceu espontaneamente ao processo.

Nesse sentido, confira-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA PESSOA JURÍDICA INTERESSADA. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO. SUPRESSÃO DO VÍCIO. INOCORRÊNCIA DE INTEMPESTIVIDADE RECURSAL. PRELIMINAR REJEITADA. DEFERIMENTO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA MEDIDA. RECURSO PROVIDO. 1 - Consoante previsão do art. 214, §1º, do CPC, aplicável subsidiariamente à Lei nº 12.016/2009, o comparecimento espontâneo do órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada supre eventual vício na notificação. 2 - Não há que se falar em intempestividade do recurso interposto pelo órgão de representação que comparece espontaneamente, através de tal ato, ao processo. 3 - Para que seja concedida liminar em mandado de segurança, é necessário que nos autos restem comprovadas as alegações da parte requerente e que haja relevância da fundamentação apresentada, de forma a demonstrar, ainda que em juízo sumário, a existência do direito por ela alegado. 4 - Ausente um dos aludidos requisitos, inviável a concessão da medida requerida. 5 -



Tribunal de Justiça de Minas Gerais



Recurso provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0637.10.000521-3/001, Relator(a): Des.(a) Leite Praça, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 21/09/2010, publicação da súmula em 08/10/2010) (grifei)

Rejeito, pois, a preliminar.

REEXAME NECESSÁRIO

Cinge-se a controvérsia em verificar a legalidade do ato impugnado, consubstanciado na exclusão da impetrante Alecrim Farmácia de Manipulação Ltda do processo licitatório nº 0102/2010, pregão presencial nº 041/2010.

Consta dos autos que o Município de Bambuí instaurou o procedimento licitatório nº 0102/2010, na modalidade pregão presencial, cujo objeto foi o registro de preços de medicamentos constantes na tabela ABC Farma, com vistas a atender a demanda de medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Narra a exordial que o edital de licitação veda, em seu item 2.2.5, a participação de empresas que possuam como sócio, diretor ou responsável técnico servidor que mantenha vínculo funcional com a Administração Pública Municipal.

Ao argumento de que tal vedação é ilegal, a sociedade empresária Alecrim Farmácia de Manipulação Ltda., impetrou o presente mandamus.

Sustenta a impetrante, em suma, que é ilegítima a sua exclusão do procedimento licitatório tão-somente por ter em seu quadro societário pessoa física que possui vínculo funcional com a Administração Pública Municipal.

Após o regular deslinde do feito, o MM. Juiz sentenciante



Tribunal de Justiça de Minas Gerais



concedeu a segurança, para reconhecer o direito líquido e certo da impetrante de participar do procedimento licitatório em comento.

Pois bem.

Nos termos da CRFB/88, compete privativamente à União legislar sobre licitações e contratos administrativos:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

No exercício de sua competência, a União editou a Lei nº 8.666/93, a qual, em seu art. 9º, veda a participação no procedimento licitatório de servidor integrante do órgão contratante:

Art. 9º. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5%



Tribunal de Justiça de Minas Gerais



(cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

Da exegese do dispositivo em comento, deflui-se que a restrição prevista no item 2.2.5 do edital do procedimento licitatório nº 0102/201, o qual veda a participação de sociedades empresárias "que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Prefeitura de Bambuí" encontra respaldo legal.

Com efeito, por aplicação do princípio da moralidade e da



Tribunal de Justiça de Minas Gerais



igualdade, a vedação insculpida no art. 9º, III, da Lei de Licitações e Contratos deve ser interpretada de maneira sistemática, razão pela qual o dispositivo em comento veda também a participação indireta do servidor integrante do quadro societário da empresa licitante.

Impende consignar que não se trata de conferir ao postulado normativo de cunho restritivo caráter amplo, uma vez que a exegese ora esposada conjuga a vedação constante do art. 9º, III da Lei nº 8.666/93 com os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e isonomia.

Tal entendimento encontra respaldo nas lições do administrativista Marçal Justen Filho:

As irregularidades que ensejaram a anulação do certame licitatório e o chamamento dos responsáveis aos autos decorrem de possíveis condutas omissivas ou comissivas na autorização, processamento e homologação da Concorrência nº 350/2006, diante da existência de relação de parentesco entre agente público e licitante vencedor do certame, bem como entre coordenador-técnico e sócios do consórcio responsável pela elaboração do projeto básico do objeto da licitação [...] e sócios de empresa integrante do consórcio contratado para execução dos serviços oriundos da referida concorrência (...).

Também não podem participar da licitação o servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. Também se proíbe a participação de empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores, etc., sejam servidores ou dirigentes dos órgãos contratantes. Essa vedação reporta-se ao princípio da moralidade, sendo pressuposto necessário da lisura da licitação e contratações administrativas. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª Ed. São Paulo, Dialética Editora, pg. 226).



Tribunal de Justiça de Minas Gerais



Nesse sentido, peço venia para trazer à baila o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça, órgão responsável pela unificação da interpretação das leis de cunho nacional:

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO - EMPRESA - SERVIDOR LICENCIADO - ÓRGÃO CONTRATANTE.

Não pode participar de procedimento licitatório, a empresa que possuir, em seu quadro de pessoal, servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Lei nº 8.666/93, artigo 9º, inciso III). O fato de estar o servidor licenciado, à época do certame, não ilide a aplicação do referido preceito legal, eis que não deixa de ser funcionário o servidor em gozo de licença. Recurso improvido. (REsp 254.115/SP, Rel. Ministro GARCIA VIEIRA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/06/2000, DJ 14/08/2000, p. 154) (grifei).

Demais disso, é de se consignar que, nos termos da jurisprudência consolidada no TCU, a incidência da vedação legal insculpida no art. 9º, § 1, III, não perpassa pela análise da possibilidade de o servidor interferir no curso da licitação:

"não passa pela avaliação de saber se os servidores (...) detinham ou não informações privilegiadas para que esteja impedido de participar, direta ou indiretamente, de licitação por ele realizada" (Decisão nº. 133/1997, Plenário, Rel. Min. Bento José Bulgarin).

No caso sub judice, integram o quadro societário da sociedade empresária Alecrim Farmácia de Manipulação Ltda. duas sócias, quais



Tribunal de Justiça de Minas Gerais



sejam, Fernanda Silva de Miranda Souto e Cristiana Silva de Miranda Souto Soares (fl. 10), sendo que esta última também é servidora pública municipal (fl. 14).

Por conseguinte, forçoso é reconhecer que a impetrante não possui direito líquido e certo de participar do certame, uma vez que possui em seu quadro societário servidor que possui vínculo funcional com a Administração Pública Municipal.

Com tais considerações, REJEITO A PRELIMINAR E REFORMO A SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO, PARA DENEGAR A SEGURANÇA.

Lado outro, JULGO PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO.

Custas ex lege.

DES. CAETANO LEVI LOPES - De acordo com o(a) Relator(a).

DESA. HILDA TEIXEIRA DA COSTA - De acordo com o(a) Relator(a).

SÚMULA: "REJEITARAM A PRELIMINAR E REFORMARAM A SENTENÇA NO REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO"



REMESSA

Aos 05 dias do mês de julho do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos** que lavro o presente termo.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Técnica Jurídica

Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

206

DESPACHO

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 30/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE OFICINA DE ATIVIDADE ESPORTIVA - ARTES MARCIAIS, PARA O ATENDIMENTO À ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E PROJETOS SOCIAIS.

O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Procedimento Licitatório 65/2018 – Edital de Pregão Presencial 30/2018, para Contratação de Empresa para Desenvolvimento de Oficina de Atividade Esportiva - Artes Marciais, para o Atendimento à Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas e Projetos Sociais.

Considerando a participação de somente uma Licitante no Certame.

Considerando as diligências efetuadas pelo Pregoeiro.

Considerando o Parecer Jurídico do i. Procurador Dr. Márcio Stringari.

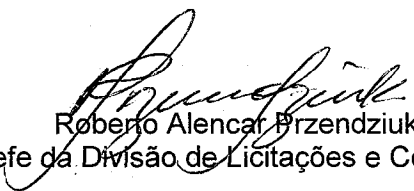
Considerando o Despacho/Decisão do i. Procurador Geral Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque, homologando o Parecer Jurídico.

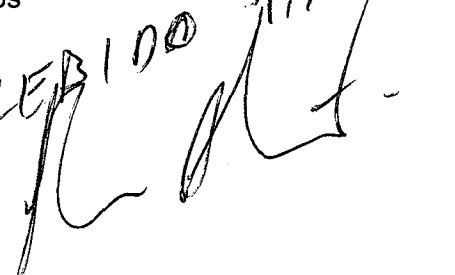
Fica declarada inabilitada a Empresa: GILMAR DE ALMEIDA – MEI, única participante do Certame.

Fica declarado o Certame como Fracassado.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para o Contraditório e Ampla Defesa.

Chopinzinho, 17 de julho de 2018.


Roberto Alencar Brzendziuk
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

RECEBIDO 17/07/2018


DIÁRIO DO SUDOESTE

46 3220-2066

diariodosudoeste

WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2018

ANO XXXII
Nº 7183

R\$ 2

determina criação de fundo municipal de trânsito



Pato Branco tem 90 dias para a provação do fundo municipal de trânsito, segundo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. O fundo deve ser responsável pelo recebimento e aplicação dos recursos decorrentes da municipalização do trânsito. Pág. 4

CIDADE

CLÁSSICO DAS PENAS PELO PARANÁ

ede

Agentes públicos

PATO BRANCO



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2018

Súmula: Dispõe sobre as Contas do Poder Executivo Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, referente ao Exercício Financeiro de 2016, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Marcio Roberto Tibes, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam Aprovadas as contas do Prefeito Municipal de Vitorino Sr. Juares Votri, referente ao Exercício Financeiro de 2016, Processo nº 200705/17 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e nos termos do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vitorino.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, em 17 de Julho de 2018.

Marcio Roberto Tibes
Presidente da Câmara Municipal

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

ATO DO GESTOR

RESOLUÇÃO Nº 099 de 17 de julho de 2018.

Súmula: Constitui a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS e dá outras providências.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 06.116.859/0001-88
AFONSO PENA, 1905, CEP 85501-530
C.E.P.: 85591-930 - Pato Branco - PR

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 20/2018 - PE

Processo Administrativo: 68/2018

Processo de Licitação: 68/2018

Data do Processo: 09/07/2018

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 19/2018

A Comissão Especial de Licitação, da entidade CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, no exercício das atribuições que lhe confere o(a) Ato de Consórcio nº 44, de 16/04/2018, torna pública, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 07/08/2018, às 09:00 horas, no endereço, AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530, Pato Branco-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 20/2018-PE na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:
FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ROUPAS DE CAMA E BANHO PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO CAPS AD III CORONEL VIVIDA/PR. Pato Branco, 9 de julho de 2018.

Carmen Aparecida Garcia

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Processo Administrativo nº 67/2018

Pregão Presencial nº 43/2018

Objeto: Registro de Preços para contratação de futura de serviços médicos especializados em reumatologia.

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, comunica que, quanto ao Pregão Presencial acima referenciado e, em razão da participação de somente 01 (uma) licitante no Certame, a qual não cumpriu às exigências do Edital, restando a licitação FRACASSADA.

Chopinzinho, 16 de julho de 2018.

Roberto Alencar Przendziuk - Pregoeiro

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO DESPACHO

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 30/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE OFICINA DE ATIVIDADE ESPORTIVA - ARTES MARCIAIS, PARA O ATENDIMENTO A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E PROJETOS SOCIAIS.

O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Procedimento Licitação 65/2018 - Edital de Pregão Presencial 30/2018, para Contratação de Empresa para Desenvolvimento de Oficina de Atividade Esportiva - Artes Marciais, para o Atendimento a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas e Projetos Sociais.

Considerando a participação de somente uma Licitante no Certame.

Considerando as diligências efetuadas pelo Pregoeiro.

Considerando o Parecer Jurídico do i. Procurador Dr. Márcio Stringari.

Considerando o Despacho/Decisão do i. Procurador Geral Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque, homologando o Parecer Jurídico.

Fica declarada inabilitada a Empresa: GILMAR DE ALMEIDA - MEI, única participante do Certame.

Fica declarado o Certame como Fracassado.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para o Contraditório e Ampla Defesa.

Chopinzinho, 17 de julho de 2018.

Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR.

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 9/2018. Data da Licitação: Dia 03 de agosto de 2018. Horário: 09:00 (nove) horas. Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurlpi, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS NO BAIRRO SÃO GENARO (CHURRASQUEIRA, CENTRO DE VIVÊNCIA E SALA DE REUNIÕES). Valor Máximo R\$ 134.974,94. Julgamento: Global. A Pasta Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações fone (46) 3242 - 8614.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR.

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 10/2018. Data da Licitação: Dia 03 de agosto de 2018. Horário: 15:00 (quinze) horas. Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurlpi, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO CENTRO ESPORTIVO MUNICIPAL DIONISTO DEBONA E DO GINÁSIO DE ESPORTES DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO DE SANTA INÊS. Valor Máximo R\$ 124.854,06. Julgamento: Global. A Pasta Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações fone (46) 3242 - 8614.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Teléfono: (46) 3246-1166 - e-mail: camara@vitorino.pr.gov.br / e-mail: secretaria@vitorino.pr.gov.br
Rua Frei João, Maratão, 2018 - 81360-000

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUOESTE

Gabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná
Cx. Postal nº 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000

DECRETO Nº 0942/2018

SÚMULA: Abre Crédito Suplementar por Excesso no Orçamento do Município de Clevelândia para exercício de 2018 no valor de R\$ 60.198,51 (Sessenta mil cento e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos).

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.648 de 20 de dezembro de 2017.

Decreta:

Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do Município de Clevelândia, para o exercício de 2018, um crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação na importância de R\$ 60.198,51 (Sessenta mil cento e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos), para atendimento da seguinte dotação orçamentária:

04 - Secretaria Municipal da Agricultura	
04.01 - Administração S.M.A.	
206080010.2.007000 - Manutenção das Atividades da Agropecuária	
4.4.90.51.00 - 842 - Obras e Instalações.....	60.000,00
05 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	
05.02 - Fundo Municipal de Saúde	
10302015.2.010000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
4.4.90.52.00 - 344 - Equipamento e Material Permanente.....	198,51
TOTAL.....	60.198,51

Art. 2º Para dar cobertura do crédito aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos de vinhos de Rendimentos Financeiros e de Ruptas do Governo do Estado:

EXERCÍCIO:	
13.2.1.00.11.54.00 - 344 - Aquisição de equipamentos e Material Permanente.....	198,51
2.4.2.8.99.11.08.00 - 842 - SEIDU - Infraestrutura e Urbanismo - Contrato nº 410/2017.....	60.000,00
TOTAL.....	60.198,51

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Clevelândia, em 17 de julho de 2018.

ADEMIR JOSE GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

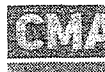
Decreto 6410/2018, de 13 de julho de 2018. Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 363.863,86. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2852/2018, de 28/06/2018.

Decreto 6409/2018, de 13 de julho de 2018. Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.162,06. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2852/2018, de 28/06/2018.

Decreto 6408/2018, de 13 de julho de 2018. Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.510.000,00. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2852/2018, de 28/06/2018.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Dispensa de Licitação nº 62/2018. PARTES: Município de Pato Branco e Fladimir Mulinaro. OBJETO: Locação de imóvel urbano, construída no lote 04 da quadra 162, sob matrícula de imóvel nº 26.746, no 2º ofício de Registro de Imóveis, com área total de 954 m², Rua Vereador Genuino Piacentini nº 445, Bairro Santa Terezinha em Pato Branco - PR, que será utilizada para as instalações do CREAS - Centro de Referência Especializado em Assistência Social. PRAZO DE VIGÊNCIA EXECUÇÃO: O serviço de Locação será executado mediante solicitação formal da contratante através da Nota de Empenho. O período de vigência contratual será de doze meses, contados da assinatura do Contrato, prorrogáveis por acordo entre as partes. VALOR: Será pago pela locação o valor mensal de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), totalizando para o período de 12 meses o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). ORÇAMENTO: Para suporte da despesa será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 09.04.08.24400242.202.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (855-3170) - Reserva de Saldo 374. DISPENSA DE LICITAÇÃO: A dispensa de licitação é embasada na Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, que diz: É dispensável a licitação: "X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". Pato Branco, 17 de julho de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Anne Cristine Gomes da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loloia, 254 - Bairro Sambaíba
CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544
Pato Branco - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 018/2018

Súmula: Aprova o Plano Municipal de Assistência Social/MDS para o ano de 2018.

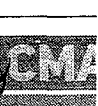
O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião extraordinária realizada no dia 17 de julho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social para execução dos recursos do MDS para o ano de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Pato Branco, 17 de julho de 2018.

208



O
legais que
reunio e:
RE
Art. 1º A
acolhimer
Art. 2º Est

O Presidente d
CIRUSPAR, u
11.107, de 06
Protocolo de in

Art. 1º - Fica
13.556,72 (trez
despesas nos se

Código
03.01
103020003.2.00
4.4.90.52

Art. 2º - Os rec
no "caput" do
orçamentárias e

Código
04.01
103020004.2.00
4.4.90.52

Art. 3º Esta Re

Modalidade: Pre
2018, às 10:00
PARA REGEN
Máximo de Licit
Prefeitura de Ch
Chopinzinho/PR
3242-8614.

Tendo e
no Jornal Diário
do Paraná - DC
dia 11/07/2018

Onde se lê:
10.1.4 - Qualif
a) Registro na Ag
b) Alvará de Licit
vigência

Leia-se:
10.1.4 - Qualif
a) Registro na Ag
b) Alvará de Licit
vigência.
c) Alvará de loca

Processo 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DESPACHO - REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL-EDITAL N.º 30/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE OFICINA DE ATIVIDADE ESPORTIVA-ARTES MARCIAIS, PARA O ATENDIMENTO À ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E PROJETOS SOCIAIS.

O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Procedimento Licitatório 65/2018 – Edital de Pregão Presencial 30/2018, para Contratação de Empresa para Desenvolvimento de Oficina de Atividade Esportiva-Artes Marciais, para o Atendimento à Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas e Projetos Sociais.

Considerando a participação de somente uma Licitante no Certame.

Considerando as diligências efetuadas pelo Pregoeiro.

Considerando o Parecer Jurídico do i. Procurador Dr. Márcio Stringari.

Considerando o Despacho/Decisão do i. Procurador Geral Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque, homologando o Parecer Jurídico.

Fica declarada inabilitada a Empresa: GILMAR DE ALMEIDA – MEI, única participante do Certame.

Fica declarado o Certame como Fracassado.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para o Contraditório e Ampla Defesa.

Chopinzinho, 17 de julho de 2018.

Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

Cod274265